
SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO	4
ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	4
ANULAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO	4
CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	5
DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO	6
DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.....	6
ESCOLTA DE PRESOS - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL ..	7
INCLUSÃO DE MENOR SOB GUARDA COMO BENEFICIÁRIO DO IPSEMG	7
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA – DANOS MORAIS.....	8
INSTALAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA	8
LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI	9
NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO	11
PREGÃO PRESENCIAL	12
PROGRESSÃO HORIZONTAL - CARÁTER NÃO PESSOAL	12
RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	13
RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE	13
REVISÃO DE VENCIMENTOS SERVIDOR PÚBLICO – URV	14
SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA SAÚDE.....	15
TÉCNICO EM FARMÁCIA RESPONSÁVEL POR DROGARIA.....	15
DIREITO AMBIENTAL.....	16
LIXO - PLANO DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS.....	16
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	16
ABORDAGEM DE SEGURANÇA EM SUPERMERCADO	16
AÇÃO DE ESTELIONATÁRIO – INEXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS	17
AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE	18
AÇÃO MONITÓRIA - PROVA ESCRITA DO DÉBITO.....	18
ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - TRANSPORTE GRATUITO	18
ACIDENTE DE TRÂNSITO - NÃO ACIONAMENTO DO AIRBAG.....	19
ADOÇÃO - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA	20
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO IPVA	21
ALIMENTOS – OBRIGAÇÃO DO AVÔ PATERNO.....	21
BEM DE FAMÍLIA.....	22
BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA.....	22
CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL	23
CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA	23
CASAMENTO DE SOGRO COM NORA.....	24
CONCORRÊNCIA DESLEAL - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA	24
CONDUTOR SEM HABILITAÇÃO – PAGAMENTO DO SEGURO.....	25
COOPERATIVA DE CRÉDITO - RATEIO DE PREJUÍZOS.....	25
DANOS MORAIS E MATERIAIS – CHEQUE PROTESTADO	26
DEMORA NA REALIZAÇÃO DO PARTO – MORTE DO FETO.....	26
DENUNCIAÇÃO DA LIDE - CORRETAGEM	27
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.....	27
EFEITOS DA APELAÇÃO NOS EMBARGOS DE RETENÇÃO.....	28
ELEIÇÃO DE SÍNDICO – NULIDADE DA CONVOCAÇÃO	28
EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL - REGIME CELETISTA.....	29
ENVIO DE INFORMAÇÕES INCORRETAS À RECEITA FEDERAL.....	30
EXIBIÇÃO DE GRAVAÇÃO TELEFÔNICA.....	30
EXIGÊNCIA DE LIMITE DE IDADE PARA O ACESSO AO ENSINO	31
FIANÇA - NECESSIDADE DE CLÁUSULA EXPRESSA	31

FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.....	32
IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA.....	33
INFORMAÇÃO DE ENDEREÇOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS	33
INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO	33
INVALIDEZ POR DOENÇA – COBERTURA PELO SEGURO DE VIDA	34
LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	34
MODIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR ADOTADO	35
MORTE POR AFOGAMENTO EM CLUBE – DEVER DE INDENIZAR	35
OSCILAÇÃO DE TENSÃO EM REDE ELÉTRICA	36
PEDIDO DE IMPEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	37
PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE	37
PENHORA SOBRE A RENDA DOS JOGOS DE FUTEBOL	37
PROVAS DOCUMENTAIS – CERCEAMENTO DE DEFESA.....	38
QUEDA DENTRO DO ÔNIBUS – DANO MORAL	40
REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - HERANÇA	41
REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE JAZIGO	41
REPORTAGEM NA INTERNET – LIBERDADE DE IMPRENSA.....	42
RETIFICAÇÃO REGISTRO DE NASCIMENTO.....	42
SUICÍDIO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA	43
SERVIDÃO DE PASSAGEM DE IMÓVEL NÃO ENCRAVADO.....	43
UNIÃO ESTÁVEL - AUSÊNCIA DE <i>ANIMUS</i> DE CONSTITUIR FAMÍLIA.....	44
USUFRUTO VITALÍCIO - INTRANSMISSIBILIDADE	44
VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO DA PARTE.....	45
VIAGEM DE MENOR AO EXTERIOR.....	46
VÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL – SEGURO HABITACIONAL	46
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	47
ART. 7º, § 12, DA LEI MUNICIPAL 1.679/2009 DE POMPÉU.....	47
EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL - REGIME CELETISTA.....	48
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - MATÉRIA JÁ DECIDIDA.....	49
ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ECAD	49
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	49
PAGAMENTO DE LOCAÇÃO APARELHO POR PLANO DE SAÚDE	49
RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - CONSUMIDOR EQUIPARADO	50
REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO.....	51
DIREITO EMPRESARIAL.....	51
CHEQUE ASSINADO EM BRANCO.....	51
CHEQUE PRESCRITO - FALTA DE CAUSA SUBJACENTE	52
EMIÇÃO DE DUPLICATA – APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA.....	52
NOTA PROMISSÓRIA - DISCUSSÃO DA CAUSA <i>DEBENDI</i>	53
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	53
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	54
ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO "BAFÔMETRO"	54
AMEAÇA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO	54
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES.....	55
CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E RELAÇÕES DE CONSUMO ...	56
ESTELIONATO - CRIME PRATICADO POR CÔNJUGE	56
FALSIDADE IDEOLÓGICA - CNH	57
FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO	57
FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA	58
FURTO DE TALÃO DE CHEQUES.....	58
FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO.....	59

FURTO TENTADO.....	60
HOMICÍDIO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO.....	60
INTIMAÇÃO POR EDITAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA	61
LATROCÍNIO CONSUMADO.....	61
LOTEAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO – CRIME PERMANENTE.....	62
PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA	63
PRONÚNCIA – PRINCÍPIO DO <i>IN DUBIO PRO SOCIETATE</i>	63
ROUBO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO.....	64
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.....	64
USO DE DOCUMENTO FALSO E CRIME AMBIENTAL - CONSUNÇÃO.....	65
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	65
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	66
AUTUAÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	66
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS.....	66
ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - IDADE SUPERIOR A 65 ANOS.....	67
IPVA É DEVIDO NO LOCAL DE RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO.....	67
PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL	68
REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL.....	68
SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL.....	69

DIREITO ADMINISTRATIVO

ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TUTELA ESPECÍFICA - REQUISITOS - AUSÊNCIA. RECURSO PROVIDO

- A concessão da tutela específica exige o preenchimento dos requisitos da relevância do fundamento da demanda e do perigo de ineficácia do provimento final, a teor do disposto no § 3º do art. 461 do Código de Processo Civil.

- As ilegalidades alegadas pelo Ministério Público no procedimento licitatório não possuem verossimilhança suficiente a ensejar a suspensão do contrato de prestação de serviços, sendo certo que o embargo da obra poderá implicar maiores prejuízos ao erário se, ao final, for julgada improcedente a ação, porquanto gerará direito ao particular de indenização pelos prejuízos decorrentes.

- Inexistente a plausibilidade do direito alegado, no sentido de que os princípios da licitação pública, mormente a isonomia - teriam sido ofendidos pela contratação da empresa agravada ou de que as exigências editalícias tenham extrapolado a Lei de Licitações, impõe-se o indeferimento da tutela específica.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0338.12.005065-7/001](#) - Comarca de Itaúna - Agravante: Município de Itaúna - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessados: Eugênio Pinto, Adriano Machado Diniz, Construtora Aterpa Ltda.

Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicação no DJe de 05/11/2012)

+++++

ANULAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ADMINISTRATIVO - CANCELAMENTO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL CURSADAS PELA AUTORA - AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DE FATO IRREGULAR NAS SEARAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL - ATO REALIZADO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONHECIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA INTERESSADA - DESATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANUTENÇÃO - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA

- Afastada a prova da suposta irregularidade praticada na emissão de certificados de conclusão de curso pelo Centro Estadual de Educação

Continuada Vergílio Motta Couto, em Lajinha, é indevido o ato de anulação correspondente.

- O direito da Administração de rever seus atos não é absoluto, encontrando limites no ordenamento jurídico, especialmente na Constituição da República, sendo certo que, quanto às condutas que impliquem supressão de direitos do particular, incabível a revisão de forma unilateral, independentemente da instauração de procedimento administrativo que possibilite o substancial exercício do respectivo direito de defesa.

- Descabe à Administração, sem dar prévio conhecimento ao interessado ou franquear-lhe o ingresso em procedimento instaurado, anular, de ofício, o certificado de conclusão de curso já concedido ao aluno, porquanto tal atuação viola os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

- Fixados com proporcionalidade os honorários advocatícios, segundo os critérios do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, deve ser mantida a quantia alcançada.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0377.10.001779-9/001](#) - Comarca de Lajinha - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Lajinha - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: Luzia Marina Barbosa - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicação no DJe de 21/11/2012)

+++++

CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - EMPREENDIMENTO HOTELEIRO - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO CASSADO - TOMBAMENTO - CONJUNTO ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO DA PAMPULHA - LIMITAÇÕES À VIZINHANÇA - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL - PEDIDO LIMINAR - REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA

- A tutela antecipada, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, somente se faz possível quando forem apresentadas as circunstâncias fáticas e jurídicas que demonstrem ser recomendável a providência antecipatória.

- A proteção ao patrimônio histórico e cultural, com a delimitação do perímetro do entorno de bem tombado (Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha), visa impedir a realização de obras que prejudiquem a visibilidade da coisa protegida, sendo a prévia aprovação pelos órgãos públicos competentes condição inafastável para a execução de qualquer obra ou atividade.

- Ausente a prova inequívoca de que o empreendimento hoteleiro atende às diretrizes de proteção do patrimônio cultural, verificada a possibilidade de irregularidades na aprovação da obra.

Irreversibilidade da medida, uma vez consolidada a situação.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.067741-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Skalla Construções e Incorporações Ltda. e outro - Agravado: Município de Belo Horizonte e outro, Iepha MG Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicação no DJe de 17/10/2012)

+++++

DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO

DIREITO ADMINISTRATIVO - DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO - *ANIMUS ABANDONANDI* CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE BOA-FÉ DA SERVIDORA - POSTURA NEGLIGENTE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- O STJ já consolidou a tese de que a demissão de servidor público estável e efetivo por abandono do cargo, apurado em processo administrativo disciplinar, depende de comprovação do elemento subjetivo: *animus abandonandi*.

- Havendo posição desidiosa do servidor público, que se ausenta de maneira deliberada do serviço público e busca de maneira retardatária a solução de seus conflitos com a Administração Municipal, o *animus abandonandi* encontra-se configurado, havendo ensejo para demissão.

Apelação Cível nº [1.0242.09.027022-2/001](#) - Comarca de Espera Feliz - Apelante: Elizabeth de Lima Teixeira - Apelado: Município de Espera Feliz - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicação no DJe de 14/12/2012)

+++++

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - NATUREZA JURÍDICA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DESPROVIMENTO DO RECURSO

- O instituto da desapropriação indireta garante ao proprietário privado de seu imóvel direito à indenização pelos danos materiais suportados quando sua propriedade é incorporada ao patrimônio público para atendimento de interesse coletivo.

- Tratando-se de criação de área de preservação permanente, decorrente da inundação por construção de usina hidrelétrica, a prescrição rege-se pelo art. 10 do Decreto-lei nº 3.365/41, por se tratar de limitação administrativa.

Apelo desprovido.

Apelação Cível nº [1.0498.11.001718-9/001](#) - Comarca de Perdizes - Apelante: Maria Antônia Cortes da Silva - Apelada: Cemig Cia. Energética Minas Gerais - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicação no DJe de 12/11/2012)

+++++

ESCOLTA DE PRESOS - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL E DE ESCRIVÃO DE JUSTIÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESCRIVÃO DE JUSTIÇA - MERO EXECUTOR - EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO - OFÍCIOS DE REQUISIÇÕES DE ESCOLTA DE PRESO PARA AUDIÊNCIAS, SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI, ETC., À POLÍCIA MILITAR E À POLÍCIA CIVIL - PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL - PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - SEGURANÇA DENEGADA

Mandado de Segurança nº [1.0000.12.000289-4/000](#) - Comarca de Conceição do Mato Dentro - Impetrante: Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Mato Dentro - Interessado: Escrivão Judicial da Secretaria da Comarca de Conceição do Mato Dentro - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicação no DJe de 07/12/2012)

+++++

INCLUSÃO DE MENOR SOB GUARDA COMO BENEFICIÁRIO DO IPSEMG

PREVIDENCIÁRIO - MENOR SOB GUARDA JUDICIAL - INCLUSÃO NO ROL DE BENEFICIÁRIOS DO IPSEMG - LC 64/2002 - INAPLICABILIDADE DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDO IMPROCEDENTE

- A Lei Complementar nº 64/2002, de forma semelhante à legislação do RGPS, não inclui a figura do menor sob guarda no rol de dependentes de segurado do Ipsemg, previsto no art. 4º.

- Conforme precedentes do STJ em relação aos benefícios mantidos pelo RGPS, o Estatuto da Criança e do Adolescente é norma de cunho genérico e anterior à lei específica sobre a matéria previdenciária, de caráter específico.

Sob tal orientação, não se impõe aplicação da norma do art. 33, § 3º, do ECA aos benefícios mantidos pelo Ipsemg.

Apelação Cível nº [1.0051.08.023119-7/001](#) - Comarca de Bambuí - Apelante: Ipsemg e outro - Apelada: M.S.O. representada p/ mãe R.C.S.O. - Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no DJe de 01/10/2012)

+++++

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA – DANOS MORAIS

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PAGAMENTO - PERMANÊNCIA DA INSCRIÇÃO - ATO ILÍCITO - PRÉVIAS INSCRIÇÕES LEGÍTIMAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ - CONCLUSÃO DA SENTENÇA MANTIDA

- Uma vez que se alega a prática de ato ilícito por pessoa jurídica de direito público, o regime da eventual responsabilidade independe da demonstração da intenção subjetiva, conforme dispõe o art. 37, § 6º, da CR/88.

- Inscrever alguém em dívida ativa, na prática, é incluir o nome do devedor em um cadastro daqueles que não adimpliram o crédito devido à Fazenda Pública - que pode ser ou não de origem tributária (art. 2º da LEF). A semelhança com os cadastros de inadimplentes previstos no âmbito das relações de consumo (art. 43 do CDC) atrai o entendimento jurisprudencial de que a inscrição indevida dá ensejo à reparação pelo dano moral *in re ipsa*.

- Se existem prévias inscrições legítimas na dívida ativa, não há que se falar em dano por inscrição indevida, aplicando-se o disposto na Súmula 385 do STJ.

Apelação Cível nº [1.0342.08.111978-2/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Apelante: Vitor Braz Ribeiro - Apelado: Município de Ituiutaba - Relator: Des. Elpídio Donizetti

(Publicação no DJe de 30/10/2012)

+++++

INSTALAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - INSTALAÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - LIMITAÇÃO DA ÁREA SERVIENTE - DANOS COMPROVADOS - DEVER DE RESSARCIR

- A servidão administrativa de linha de transmissão de energia elétrica dá ensejo ao ressarcimento dos prejuízos causados e efetivamente aferidos em decorrência da limitação imposta ao imóvel e da sua desvalorização.

Apelação Cível nº [1.0297.09.010433-4/001](#) - Comarca de Ibiraci - Apelante: Maria Aparecida Cintra Coelho, José Aristides Bigarani, João Miareli, Alzira da Silva Cintra, Nelson Coelho Pereira e outro, Creusa de Sousa Garcia, Daniel Silva, Francisco Garcia Júnior, Justino de Paula Cintra, Vanda Barbosa Miareli, Júlio Garcia - Apelado: CPFL Cia. Paulista de Força e Luz - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicação no DJe de 05/12/2012)

+++++

LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

O CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OCORRE QUANDO O JUIZ VERIFICA QUE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS CONSTANTES DO PROCESSO SÃO SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO DA CAUSA E QUE NÃO FALTOU PROVA TESTEMUNHAL PARA COMPLETAR O ENCARGO DOS RÉUS, TENDO EM VISTA O TEOR DA MATÉRIA E DO DIREITO DISCUTIDO.

- A prevenção não existe quando a matéria decidida em outro Juízo já se encontrava esgotada, com a extinção do processo, no tempo da propositura da ação em julgamento.

- A preliminar de impropriedade da ação e de falta de condições para seu exercício não é conhecida quando tenha sido objeto de decisão transitada em julgado.

- A citação por edital, em caso de litisconsórcio multitudinário, ocorre nas pessoas contemporâneas à formação da lide e não se renova a cada modificação ocorrida durante a tramitação do processo, motivo por que aos interessados supervenientes é facultado o ingresso no processo no estado em que este se encontrar.

- O chamamento do Estado de Minas Gerais à lide não é necessário para o objeto da ação, que é exigir do Município de Belo Horizonte a licitação destinada à permissão do serviço público de transporte de táxi na Capital do Estado.

- A sentença que resolve as situações individualmente identificáveis é suficiente e não precisa nomear pessoas e endereços se a fundamentação é suficiente para decidir todas as questões suscitadas.

- A prescrição não existe, tratando-se de omissão reiterada do Poder Público.

- O serviço de transporte individual por táxi é definido pela legislação de Belo Horizonte como serviço público. Doutrinariamente, trata-se de serviço público por dizer respeito ao interesse de expressiva parcela do povo que não se pode valer do transporte coletivo e não dispõe ou não pode utilizar veículo próprio.

- A competência privativa da União para a legislação sobre transportes não exclui a competência dos Municípios para suplementarem a legislação federal e para disporem sobre os assuntos de interesse local.

- O regime da licitação, necessário para delegação do serviço público, visa garantir a segurança indispensável ao povo, especialmente quando se trata de atividade perigosa, diante da qual têm de ser evitados danos pessoais e materiais que, muitas vezes, se tornam irreparáveis. A licitação é indispensável para a boa qualidade do serviço público delegado e para permitir igualdade de oportunidades aos que pretendem nele inserir-se, já que o desemprego é massivo e não é possível à livre iniciativa, nesse setor, em detrimento do interesse da população e dos servidores. A falta de licitação reduz o controle e fiscalização do Governo e enseja a prática de atitudes intoleráveis, ultrapassadas pelos séculos, que são a espoliação do trabalho humano, a falta de respeito para com a dignidade da pessoa e para com o valor do seu trabalho, bem como a má qualidade de serviço em prejuízo do interesse público e dos direitos da população.

- As situações de fato, decorrentes de atos administrativos aparentes, devem ser consideradas acima do princípio da estrita legalidade, em apreço às noções civilizadas de boa-fé, segurança individual e familiar, e à confiança devida aos atos aparentemente normais da autoridade constituída.

- A falta de observância das normas relativas à licitação, após a solução judicial da demanda, caracteriza improbidade administrativa e sujeita os responsáveis pela ação ou omissão às sanções administrativas, civis e penais.

Dá-se provimento parcial às apelações.

Apelação Cível nº [1.0024.01.577094-4/017](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Paulo Gomes da Costa; 2º) Alexandre Viana de Almeida; 3º) Wellington Silva; 4ºs) Neirman Moreira da Silva e outros; 5ª) Protax Ltda. ME (Microempresa); 6ª) Aliança Locadora de Táxi Ltda.; 7ª) Loca - Táxi Cotta Ltda. ME (Microempresa); 8ª) Loc-BH Locadora de Veículos de Belo Horizonte Ltda. ME (Microempresa); 9ºs) Aguiar Pinheiro Gomes da Silva, Marcelo Rodrigo Vieira e outros - 10º) Fernando José de Moraes; 11º) Jarbas Pereira da Silva; 12º) Pedro Antônio Tavares; 13º) Sálvio Narciso Feres; 14º) Leandro dos Reis Tavares; 15º) Eder Edmundo Gomes da Silva; 16º) Cláudio Gomes da Silva; 17º) MCO Locadora de Táxi Ltda.; 18º) JL Locadora de Táxi Ltda.; 19º) Eduardo Otávio da Silva; 20º) Waldeck Ferreira; 21º) José Salgado Roldão; 22º) Dalton Rodrigues Abreu; 23ª) Lusía Aparecida Tavares da Silva; 24ª) Viviane Imaculada Gomes da Silva Alves; 25º) Elias Gomes da Silva Júnior; 26ª) L. E. Locadora de Táxi Ltda.; 27º) Espólio de Elio Afonso de Andrade, representado pela inventariante Elza Gomes de Andrade; 28ª) Locadora de Táxi Irmãos Dutra Ltda.; 29ª) CooperBH Táxi - Cooperativa de Rádio Comunicação de Belo Horizonte; 30ºs) BHTrans - Empresa de Transporte de Trânsito de Belo Horizonte S.A. e outro; 31º) José Guilherme de Brito Soares; 32º) Espólio de Darlot Dias Duarte, representado pela inventariante Elizabeth Alves Duarte; 33º) Elcio Mendes Pinto; 34º) Giovanni Vaz Rodrigues; 35ºs) João Vanderli Carlos da Silva e outros; 36ª) Locadora de Táxi Bonfim Ltda.; 37ªs) Intertáxi Imaculada e Elias Ltda.; 38ºs) Taxijá Ltda. e outros, Jakar Ltda.;

39^a) Locadora de Táxi Carmo e Dutra Ltda. ME (Microempresa); 40^a) Locadora de Táxi Mariana Ltda.; 41^a) Locavil Locadora de Táxi Vinhal Ltda.; 42^{os}) Sérgio Luiz Diniz de Paula e outros; 43^{os}) Sincavir - Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e outros - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Litisconsortes: Ricardo Mendanha Ladeira; Associação Profissional de Frotistas Proprietários de Táxi de Belo Horizonte; Maura Augusta da Silva, inventariante do Espólio de Geraldo Fernandes da Silva; Aquiles José Rocha e outro; Ademir Malta Stockler; Maurílio Eloísio de Araújo; Benevides José Fernandes da Mata; Espólio de Fernando Guimarães Lage, representado pela inventariante Telma Maria Mendes Viana Lage e outros; Verdy Gomes Ribeiro; Geraldo Mangela Santana, Curador Especial; José Catarino dos Reis e outro; Paulo Cândido de Lima; ACAT - Associação dos Condutores Auxiliares de Táxi; William Sérgio Soares de Moraes; José de Souza; Alexandre Resende de Lima; Luiz Gomes e outro; Guilherme de Araújo Brandi; Raimundo Carlos da Silva; Coomotáxi Cooperativa Mista Trab. Mot. Aut. Táxi da Região Metropolitana de Belo Horizonte e outro; Fernando José de Moraes; Adelfson Rodrigues Amâncio e outro; Eduardo Antônio Silva Fraga e outro; Raimundo dos Reis e outro; Paulo Augusto Nunes Leite; Wagner José de Moraes; Locadora Nacional Ltda. e outro; Joaquim dos Santos Rocha e outro; Espólio de Marco Antônio Furtado de Mendonça, representado pelo inventariante André Luiz Furtado de Mendonça; Marco Antônio Brandão; Márcio Geraldo de Carvalho; Wilson dos Santos e outro; Joaquim Soares Froes e outro; Espólio de José Lourenço, representado pelo inventariante Márcio José Lourenço e outros; Lúcia Araújo de Carvalho; Benevides José Fernandes da Mata - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicação no DJe de 05/12/2012)

++++++

NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO COM TERCEIROS - COMPROVAÇÃO - DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE

- O mandado de segurança é a ação constitucional que visa a garantir direito líquido e certo, *id est*, contra ato eivado de ilegalidade ou ameaça de lesão a tais direitos, praticado por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

- O candidato aprovado dentro do número de vagas oferecidas no concurso público tem direito subjetivo à nomeação, durante o período de validade do concurso, e não apenas expectativa de direito. A expectativa de direito à nomeação em concurso público se converte em direito subjetivo quando a Administração Pública celebra contrato temporário com terceiros para o exercício das funções relativas ao concurso, de modo a impedir a ocupação efetiva.

Reexame Necessário Cível nº [1.0418.11.000327-8/001](#) - Comarca de Minas Novas - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Minas Novas - Autora: Raphaela Rodrigues Martins em causa própria - Ré: Câmara Municipal de Francisco Badaró - Autoridade coatora: Presidente da Câmara Municipal de Francisco Badaró - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no DJe de 02/10/2012)

+++++

PREGÃO PRESENCIAL

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - MELHOR PREÇO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM - CARACTERIZAÇÃO - POSSIBILIDADE

- É facultado à administração pública valer-se da modalidade pregão presencial para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Sentença reformada no reexame necessário, conhecido de ofício, prejudicado o recurso de apelação.

Apelação Cível nº [1.0024.11.005200-8/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Autoridade coatora: Pregoeiro Oficial Seplag/MG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Min. - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

(Publicação no DJe de 11/10/2012)

+++++

PROGRESSÃO HORIZONTAL - CARÁTER NÃO PESSOAL

CORTE SUPERIOR - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - NATUREZA JURÍDICA DA PROGRESSÃO HORIZONTAL ESTABELECIDADA PELA LEI ESTADUAL Nº 10.961/92 E REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 36.033/94 - CONCESSÃO ABSTRATA E INDISTINTA A TODOS OS SERVIDORES QUE IMPLEMENTEM OS REQUISITOS LEGAIS PERTINENTES - CARÁTER NÃO PESSOAL - EXCEÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ARTIGO 16 DA LEI DELEGADA Nº 175/2007 - NÃO ADEQUAÇÃO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EXTERNADO NO RE Nº 563.965-RN DO STF DE REPERCUSSÃO GERAL - INCIDENTE ACOLHIDO

- A vantagem pecuniária de alcance geral, abstrato e indistinto a todos os servidores públicos estaduais, tal como a discutida progressão horizontal, não pode ser considerada como de caráter pessoal, não se encaixando, portanto, na exceção prevista no § 1º do artigo 16 da Lei Delegada Estadual nº 175/07.

- A respeito da questão tratada, a Excelsa Corte de Justiça no Recurso Extraordinário nº 563.965/RN reconheceu existente a repercussão geral da questão constitucional acerca da existência, ou não, de direito adquirido de servidores públicos ativos e inativos à subsistência do denominado regime legal de "estabilidade financeira".

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [1.0024.09.733589-7/005](#) NA APELAÇÃO CÍVEL Nº [1.0024.09.733589-7/003](#) - COMARCA DE BELO HORIZONTE - REQUERENTE(S): PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL TRIBUNAL JUSTIÇA MG - REQUERIDO(A)(S): CORTE SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS

(Publicação no DJe de 23/10/2012)

+++++

RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA - RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS E DIREÇÃO DEFENSIVA - REALIZAÇÃO ANTERIOR À EXIGÊNCIA DO CONTROLE DE PRESENÇA PELO SISTEMA BIOMÉTRICO - CADASTRAMENTO DO CERTIFICADO - DIREITO DO CONDUTOR - SEGURANÇA CONCEDIDA

- Constitui direito do condutor de veículo automotor, em processo para a renovação da sua carteira nacional de habilitação, o cadastramento do certificado de conclusão do curso de primeiros socorros e direção defensiva, realizado antes da exigência de controle de presença pelo sistema biométrico, representando violação deste direito, líquido e certo, a recusa de cadastramento do referido certificado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.11.218450-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Aparecido Jesus de Andrade - Autoridade coatora: Chefe do SSCA - Serviço Supervisão Controle Aprendizagem Detran - Relator: Raimundo Messias Júnior

(Publicação no DJe de 04/12/2012)

+++++

RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - COMPARECIMENTO DAS DEMAIS BENEFICIÁRIAS DA PENSÃO - PROVIDÊNCIA SANATÓRIA DA NULIDADE - FILHA SOLTEIRA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

REMUNERADA - ART. 23, INC. II, ALÍNEA E, DA LEI ESTADUAL Nº 1.195/54
- RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO - DIFERENÇAS PRETÉRITAS DO
PENSIONAMENTO - DIREITO DE ACRESCEM DAS DEMAIS PENSIONISTAS
- AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O NÚCLEO FAMILIAR DA AUTORA

- À luz do art. 249, § 2º, do CPC, não há falar em nulidade processual pela ausência de citação das outras pensionistas como litisconsortes passivas necessárias, quando estas comparecem posteriormente e ratificam os atos processuais praticados.

- É de se manter a decisão que deferiu o pedido da autora de restabelecimento da pensão por morte disciplinada no art. 23, inc. II, alínea e, da Lei Estadual nº 1.195/54, se o contexto dos autos revela que o Ipsemg não se desincumbiu de demonstrar, na via administrativa, o desaparecimento das condições justificadoras do pagamento do benefício, especialmente a percepção de outra fonte de renda que possibilite à beneficiária viver às próprias expensas.

- Verificado, no caso concreto, que a injurídica supressão do pagamento da cota da pensão devida à requerente não resultou em prejuízo para o seu núcleo familiar, pois assegurado às demais pensionistas o direito de acrescer à sua parte do benefício, cabe indeferir o pedido da autora de repetição das diferenças pretéritas, o que de resto configuraria *bis in idem* em prejuízo do Ipsemg.

- Preliminar parcialmente acolhida, sentença parcialmente reformada, em reexame necessário, e recurso voluntário prejudicado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.08.043189-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ipsemg - Apelada: Cláudia Magalhães - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicação no DJe de 12/12/2012)

+++++

REVISÃO DE VENCIMENTOS SERVIDOR PÚBLICO – URV

APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDORA PÚBLICA - REVISÃO DE VENCIMENTOS -
CONVERSÃO DECORRENTE DA URV - LEI ESTADUAL 11.510/94 E LEI
FEDERAL 8.880/94 - PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL - POSIÇÃO
ASSENTE DOS TRIBUNAIS - LEGISLAÇÃO POSTERIOR - IRRELEVÂNCIA

- O entendimento firmado em todos os tribunais pátrios sustenta a obrigatoria observância, pelos Estados e Municípios, dos critérios previstos na Lei Federal nº 8.880/94 para a conversão em URV da remuneração de seus servidores, considerando que, nos termos do art. 22, VI, da Constituição Federal, é da competência privativa da União legislar sobre o sistema monetário, de modo que, provada a diferença de critérios entre a legislação federal e a Lei Estadual 11.510/94 para um dos cargos ostentados pela apelante, com real perda da remuneração, impõe-se a recomposição do prejuízo que não supõe qualquer

tipo de reajuste, se não reflete a modificação do padrão monetário da moeda, tornando, portanto, impossível que lei superveniente viesse a corrigir os equívocos procedidos na própria delimitação do padrão monetário antecedente.

Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº [1.0024.10.115269-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Paula Franssinete Bezerra - Apelado: Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Judimar Biber

(Publicação no DJe de 07/11/2012)

+++++

SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA SAÚDE

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE DOIS CARGOS - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA SAÚDE - SUSPENSÃO EM RELAÇÃO A UM DOS CARGOS - POSSIBILIDADE

- A duplicidade de desconto em relação a uma só espécie de prestação de serviço (assistência médica) caracteriza 'bis in idem', afigurando-se devida a suspensão dos descontos a título de assistência médica em relação a um dos cargos, figurando o desconto sobre o cargo de maior remuneração.

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [1.0024.08.238827-3/006](#) NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.08.238827-3/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - REQUERENTE(S): PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TJMG - REQUERIDO(A)(S): CORTE SUPERIOR - RELATOR: EXMO. SR. DES. FRANCISCO KUPIDLOWSKI

(Publicação no DJe de 22/10/2012)

+++++

TÉCNICO EM FARMÁCIA RESPONSÁVEL POR DROGARIA

REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - DROGARIA - RESPONSÁVEL - TÉCNICO EM FARMÁCIA - INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - POSSIBILIDADE - SÚMULA 120/STJ - RESOLUÇÃO 44/2009 DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA - INAPLICABILIDADE

- "O oficial de farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, pode ser responsável técnico por drogaria" (Súmula 120/STJ).

- Viola direito líquido e certo do técnico em farmácia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, a exigência de que todas as drogarias tenham assistência exclusiva de farmacêutico, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 44/2009.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.10.258430-7/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Remetente: Juiz de Direito da 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte - Autoridade coatora: Superintendente de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais - Apelado: Adão Gomes de Paula - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicação no DJe de 06/12/2012)

+++++

DIREITO AMBIENTAL

LIXO - PLANO DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO - IMPACTO AMBIENTAL - LIMINAR - CONJUNTO PROBATÓRIO - ELABORAÇÃO DE PLANO DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - PRESENÇA DOS REQUISITOS - ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE

- Verificada a possibilidade de impacto ao meio ambiente, situação que evidencia dano de difícil reparação aliado à presença da relevância da fundamentação, deve ser confirmado o deferimento da liminar no tocante à determinação de apresentação de Plano de Mitigação de Impactos.

- Ausente prova inequívoca de que o aterro sanitário é o sistema de disposição final de lixo adequado ao Município de Romaria, deve ser reformada parcialmente a decisão, apenas para indeferir a liminar no tocante à apresentação de Projeto Técnico para Implantação de Aterro Sanitário.

- Conforme precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça, a multa por descumprimento de decisão judicial pode ser imposta em desfavor do ente público.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0431.11.005661-8/001](#) - Comarca de Monte Carmelo - Agravante: Município de Romaria - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edílson Fernandes

(Publicação no DJe de 14/12/2012)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

ABORDAGEM DE SEGURANÇA EM SUPERMERCADO

DANOS MORAIS - ABORDAGEM DE SEGURANÇA EM SUPERMERCADO -
CONSTRANGIMENTO - INDENIZAÇÃO - VALOR

- Constitui dano moral indenizável o constrangimento sofrido por consumidor que é abordado, de forma agressiva e ostensiva, por segurança de supermercado, sem que haja razão plausível para essa atuação.
- O valor da indenização deve ser fixado com moderação, em consideração às circunstâncias dos fatos.
- Não se indeniza aquele que apenas presencia o parente ser abordado por seguranças.

Apelação Cível nº [1.0024.08.096164-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelantes: 1ª) Novasoc Comercial Ltda.; 2ªs) Robson Tadeu Pereira e outros,
Ângela Regina Amorim Pereira, Thiago Henrique Amorim Pereira representado
p/ pai Robson Tadeu Pereira - Apelados: Novasoc Comercial Ltda., Robson
Tadeu Pereira e outro, Ângela Regina Amorim Pereira, Thiago Henrique
Amorim Pereira - Relator: Des.ª Evangelina Castilho Duarte

(Publicação no DJe de 22/10/2012)

++++++

AÇÃO DE ESTELIONATÁRIO – INEXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

DANO MORAL - CONSUMIDOR - AÇÃO DE ESTELIONATÁRIO - AUSÊNCIA
DA COMPROVAÇÃO DE EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE CARTEIRA
DE IDENTIDADE, COMPROVANTE DE ENDEREÇO E DE RENDIMENTOS -
EXIGÊNCIA DE TODAS AS CAUTELAS PARA A CONTRATAÇÃO -
AUSÊNCIA - PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- A inexistência das cautelas referentes à exigência de documentação como carteira de identidade, comprovante de endereço e de rendimentos revela que eventual contratação por estelionatário não ocorreu em virtude de culpa exclusiva de terceiro de má-fé, atraindo a responsabilidade civil do fornecedor por eventuais danos causados ao consumidor por indevida inscrição em cadastro de inadimplentes.
- A indenização a ser solvida não pode servir de fonte de enriquecimento sem causa. O dano pode ser aplacado através de um singelo pedido de desculpas ou através do reconhecimento de um erro, não sendo a forma pecuniária a única via para se alcançar o ressarcimento almejado.

Apelação Cível nº [1.0145.11.000410-1/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. - Apelada: Sara Gomes Nunes -
Relator: Des. Cabral da Silva

(Publicação no DJe de 07/11/2012)

++++++

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - LIMINAR - PROVA DA POSSE SOBRE O IMÓVEL E DA TURBAÇÃO OU SUA AMEAÇA - EXISTÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC CUMPRIDOS - LIMINAR CORRETAMENTE DEFERIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Havendo prova da posse e da ocorrência da turbacão ou sua ameaca, o deferimento da liminar de manutencão do autor na posse do imóvel é medida que se impõe.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0598.12.000403-4/001](#) - Comarca de Santa Vitória - Agravante: Almeida & Barbosa Materiais para Construção Ltda. - Agravado: Otavio de Souza Lima - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicação no DJe de 24/10/2012)

++++++

AÇÃO MONITÓRIA - PROVA ESCRITA DO DÉBITO

AÇÃO MONITÓRIA - PROVA ESCRITA DO DÉBITO - NOTAS FISCAIS - EVIDÊNCIA DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO - QUALIDADE INFERIOR E ATRASO NA ENTREGA DAS MERCADORIAS - NEGÓCIO JURÍDICO VICIADO - ÔNUS DA PROVA - EMBARGANTE - CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO

- A ação monitoria tem base em prova escrita sem eficácia de título executivo, que consiste em documento que possibilite ao juiz presumir a existência do direito alegado.

- Apresentados os embargos, o ônus da prova para desconstituir o crédito do autor incumbe ao embargante, haja vista o que dispõe o art. 333, II, do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0240.11.000023-1/001](#) - Comarca de Ervália - Apelante: Toko Comercial Beneficiamento S.A. - Apelada: Expocaccer - Cooperativa dos Cafeicultores do Cerrado Ltda. - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicação no DJe de 28/11/2012)

++++++

ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - TRANSPORTE GRATUITO

DIREITO CIVIL - PRETENSÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - TRANSPORTE GRATUITO - CARONA - TETRAPLEGIA

- CULPA DO MOTORISTA COMPROVADA - PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DANO MATERIAL E MORAL - OCORRÊNCIA - DEVER DE RESSARCIR - ARBITRAMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO PELO MAGISTRADO - EXTENSÃO DOS PREJUÍZOS - OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE

- No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa.

- Demonstrada a causa do dano a terceiros, o proprietário do veículo responde, solidariamente, em decorrência da presunção da culpa *in eligendo*.

- Assentando-se a responsabilidade civil na trilogia consistente no dano suportado pelos autores, na atuação com culpa do motorista que conduzia o carro do requerido e no nexos causal entre dano e a conduta culposa, impera a demonstração pela prova dos autos dos elementos que formam o fato constitutivo do seu direito.

- O acidente que acarreta a paraplegia da vítima gera o direito à percepção de indenização de danos morais e materiais, desde que demonstrada a responsabilidade daquele que gerou o fato, bem como o nexos entre a ocorrência e o evento danoso.

- A fixação do valor pecuniário da indenização a título de danos morais deve ser realizada pelo magistrado, levando em consideração as circunstâncias do fato e seus reflexos sociais bem como os prejuízos gerados.

- V.v.: - Indenização danos morais. Acidente de trânsito. Juros de mora. Termo inicial. - De acordo com a nova orientação do STJ, os juros de mora na reparação do dano moral puro deverão incidir a partir do arbitramento do valor da indenização.

Indenizações mantidas. (Des. Marcos Lincoln)

Apelação (Cível nº [1.0105.05.162352-5/002](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelantes: 1º) Danielle Mara Gomes Mendes Nalon, Emerson Isidoro Nalon e sua mulher; 2º) Antônio Luiz de Oliveira - Apelados: Antônio Luiz de Oliveira, Danielle Mara Gomes Mendes Nalon, Emerson Isidoro Nalon e sua mulher, Alfa Seguradora S.A. - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicação no DJe de 26/10/2012)

++++++

ACIDENTE DE TRÂNSITO - NÃO ACIONAMENTO DO AIRBAG

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AIRBAGS - NÃO ACIONAMENTO - DANOS MORAIS - VALOR - MAJORAÇÃO - DANOS MATERIAIS - PROVA - AUSÊNCIA

- Ao optar por determinado item de segurança, como é o caso do *airbag*, o consumidor conta com a possibilidade de usufruir dos seus benefícios caso seja necessário. Logo, ausente a prova de que o não acionamento do item de segurança se deu dentro da normalidade, a frustração experimentada pela parte certamente gera efeitos na sua esfera moral, pois, sentindo-se ludibriado pela fabricante, passa a sofrer com a eterna insegurança sobre o efetivo funcionamento do aludido equipamento, seja no veículo acidentado, seja em outro.

- O arbitramento econômico do dano moral deve ser realizado com moderação, em atenção à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes. Ademais, não se pode olvidar, consoante parcela da jurisprudência pátria, acolhedora da tese punitiva acerca da responsabilidade civil, da necessidade de desestimular o ofensor a repetir o ato.

- A indenização por lucros cessantes exige comprovação, não podendo o magistrado condenar a parte a pagá-los baseando-se somente em suposições.

Apelação Cível nº [1.0145.11.028479-4/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Antonio Carlos Mancini de Paiva - Apelante adesivo: Venko Motors do Brasil Importação e Exportação de Veículos Ltda. - Apelado: Antonio Carlos Mancini de Paiva, Venko Motors do Brasil Importação e Exportação de Veículos Ltda. Relatora: Des.^a Cláudia Maia

(Publicação no DJe de 06/11/2012)

++++++

ADOÇÃO - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADOÇÃO - SENTENÇA - VÍCIO *EXTRA PETITA* INEXISTENTE - PODER FAMILIAR - PAI DESCONHECIDO - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DA MÃE PARA A ADOÇÃO - DESTITUIÇÃO JUDICIAL PRÉVIA DESNECESSÁRIA - GUARDIÃES - LEGITIMIDADE PARA REQUERER A ADOÇÃO - MENOR EM SITUAÇÃO DE ABANDONO PELA FAMÍLIA BIOLÓGICA - MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA - ADOÇÃO DEFERIDA AO CASAL GUARDIÃO DO INFANTE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Ocorre o vício *extra petita* da sentença, apenas se o julgador altera o pedido ou a causa de pedir.

- Desnecessária a prévia destituição judicial do poder familiar no caso de pai desconhecido e mãe que consentiu com a adoção, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.069, de 1990, repetido no art. 1.621 do Código Civil de 2002.

- O instituto da adoção de menor deve atender o melhor interesse da criança. Atendido o princípio, confirma-se o deferimento da adoção.

Apelação cível conhecida, e não provida, mantida a sentença que concedeu a adoção, rejeitada uma preliminar, prejudicada a outra.

Apelação Cível nº [1.0540.09.017594-9/001](#) - Comarca de Raul Soares - Apelante: M.A.C. - Apelados: J.P.M. e outro - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicação no DJe de 11/12/2012)

++++++

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO IPVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - COBRANÇA DE IPVA - CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - LEGITIMIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO EM FIGURAR NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL - VEÍCULO DEVOLVIDO APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

- A exceção ou objeção de pré-executividade somente tem sido admitida em casos excepcionais, quando há irregularidade flagrante no título executivo ou a matéria admitir conhecimento de ofício. Deve, pois, restringir-se àqueles casos em que a nulidade da execução seja flagrante, impossibilitando o trâmite do procedimento, sendo incabível quando depender de produção e/ou análise de prova.

- Tratando-se de contrato de alienação fiduciária, em que o devedor - fiduciante - tem a posse direta e o depósito do bem e o fiduciário, que realiza o financiamento para a aquisição, fica com o direito à propriedade do bem e a sua posse indireta, a responsabilidade pelo pagamento do tributo é solidária, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 14.937/2003. Logo, o acordo firmado entre o agravante e o Banco Bradesco S.A., por meio do qual este invoca para si todos e quaisquer tipos de obrigações e direitos sobre o bem, objeto gerador do tributo, não tem o condão de surtir qualquer efeito perante o Fisco, segundo o que dispõe a norma do art. 123 do Código Tributário Nacional.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0701.10.020485-1/001](#) - Comarca de Uberaba - Agravante: Paulo Roberto Souza de Amorim - Agravada: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

(Publicação no DJe de 10/10/2012)

++++++

ALIMENTOS – OBRIGAÇÃO DO AVÔ PATERNO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS PROVISIONAIS - PEDIDO DE PRESTAÇÃO PELO AVÔ PATERNO - OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR - ALEGAÇÃO DE ABANDONO PELO GENITOR - NÃO COMPROVAÇÃO DE ESFORÇOS NA BUSCA DE

ENCONTRÁ-LO - IMPOSSIBILIDADE DO GENITOR NÃO DEMONSTRADA -
RECURSO NÃO PROVIDO

- A obrigação dos avós de prestar alimentos tem caráter complementar, nas situações em que verificada a insuficiência da pensão alimentícia prestada pelo alimentante obrigado, ou nos casos em que esse esteja em local incerto ou não sabido.

- Não estando demonstrada cabalmente a inviabilidade de os alimentandos serem pensionados pelo seu genitor, até mesmo pela fase em que o processo se encontra, descabe a fixação de alimentos provisórios a serem pagos pelo avô paterno.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0388.12.000333-9/001](#) - Comarca de Luz -
Agravante: E.A.S.S. e outros, repdos. p/ mãe A.A.S.A. - Agravado: J.F.S. -
Relator: Des. Armando Freire

(Publicação no DJe de 17/12/2012)

++++++

BEM DE FAMÍLIA

EMBARGOS À ARREMAÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - PARTE DESTINADA A
USO COMERCIAL - MANUTENÇÃO DA PENHORA - SUCUMBÊNCIA

- Havendo possibilidade de desmembramento do bem e prova de que um dos imóveis situado no mesmo lote é destinando ao comércio e locação, deve ser mantida a penhora, preservando-se tão somente da constrição aquele usado para moradia por constituir nos termos legais bem de família.

- Por força do art. 21 do CPC, havendo sucumbência recíproca, devem-se repartir, proporcionalmente, os ônus sucumbenciais entre os litigantes, de acordo com a vitória e a derrota que experimentaram na demanda.

Apelação Cível nº [1.0702.07.381895-8/003](#) - Comarca de Uberlândia -
Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelados: Divino César Fernandes de Souza e outro, Adalgisa dos Santos Souza - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicação no DJe de 03/10/2012)

++++++

BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA DE IMÓVEL -
GARANTIA SUFICIENTE - SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA NÃO REQUERIDA -
BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA - NÃO AUTORIZAÇÃO

- Estando a execução suficientemente garantida pela penhora de imóvel, não se autoriza o bloqueio de valores existentes em conta bancária do executado, especialmente se o credor não postular a substituição da penhora já efetivada.

Agravo de Instrumento nº [1.0115.02.000343-6/001](#) - Comarca de Campos Altos
- Agravante: Cargil Agrícola S.A. - Agravado: René Henrique Cardoso Renault -
Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicação no DJe de 31/10/2012)

++++++

CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL

APELAÇÃO CÍVEL - CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE UNIÃO ESTÁVEL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ART. 267, VI, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Tendo em vista que as partes declararam, por escritura pública, que viviam em união estável, constando de tal documento cláusulas acerca de bens móveis e imóveis, alimentos, etc., não pode, simplesmente, uma das partes, requerer o "cancelamento" do documento público que foi regularmente emitido por livre manifestação de vontade, fazendo-se necessário a interposição de ação própria, com a devida instrução processual necessária.

Apelação Cível nº [1.0460.10.002227-2/001](#) - Comarca de Ouro Fino - Apelante: R.C.F. - Apelada: D.M.S. - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

(Publicação no DJe de 26/10/2012)

++++++

CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA - CANCELAMENTO EQUIVOCADO - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - VITIMA - VIAGEM DE NEGÓCIO FRUSTRADA - DANOS MORAIS PRESENTES - ADEQUAÇÃO DO VALOR

- Não há falar em ilegitimidade passiva se há comprovação de aquisição da passagem aérea e o equivocado cancelamento do bilhete em nome da parte autora, por parte da empresa apelante.

- Não merece reparos a sentença que fixou indenização, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando em conta as circunstâncias do evento, as condições sociais e econômicas dos envolvidos, sem descurar-se do caráter pedagógico da sanção.

Apelação Cível nº [1.0024.10.045288-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Decolar.Com Ltda. - Apelado: Vilma Maria Diniz Gonçalves - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicação no DJe de 15/10/2012)

++++++

CASAMENTO DE SOGRO COM NORA

AÇÃO DE NULIDADE DE CASAMENTO - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CASAMENTO DE SOGRO COM NORA - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE DECRETADA

- Tem o Ministério Público legitimidade para ajuizar ação de nulidade de casamento de afins em linha reta, nos exatos termos do art. 1.549 do CC.

- Não se aplica às ações de nulidade de casamento, regulamentadas pelo art. 1.548 do Código Civil, o prazo de que trata o art. 1.522 do mesmo diploma legal.

- Segundo o § 2º do art. 1.595 do CC, na linha reta a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável, do que resulta que parentes afins em linha reta não se podem casar uns com os outros.

Apelação Cível nº [1.0382.10.015138-2/001](#) - Comarca de Lavras - Apelante: G.M.O.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicação no DJe de 10/12/2012)

++++++

CONCORRÊNCIA DESLEAL - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE - PLURALIDADE DE RÉUS - TERMO A QUO - JUNTADA DO ÚLTIMO MANDADO DE CITAÇÃO - CONCORRÊNCIA DESLEAL - CÓPIA DE PRODUTOS - LAUDOS CONFLITANTES - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - DECISÃO REFORMADA

- Segundo o art. 241, III, do CPC, quando houver vários réus, o prazo começa a correr da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido.

- Existindo laudos técnicos conflitantes a respeito da alegada prática de concorrência desleal (cópia dos produtos das autoras pelos réus e utilização indevida de informações confidenciais), não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações iniciais, sendo necessária maior dilação probatória, com produção de prova técnica, sob o crivo do contraditório.

- Ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, impossível a concessão da tutela antecipada pretendida.

Agravo provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.205840-9/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Kantilal Ladha Kenneth Wadia - Agravados: Lincoln Global Inc e outros, J W Harris Co Inc, Harris Calorific S R L - Interessado: Condor Equipamentos Industriais Ltda. - Relator: Des. José Marcos Vieira

(Publicação no DJe de 19/11/2012)

++++++

CONDUTOR SEM HABILITAÇÃO – PAGAMENTO DO SEGURO

INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONDUTOR SEM HABILITAÇÃO - CLÁUSULA EXPRESSA DE EXCLUSÃO DO RISCO - MITIGAÇÃO

- Mesmo diante de cláusula restritiva de direitos, é vedado à seguradora eximir-se do pagamento do seguro, visto tratar-se de relação de consumo; e, neste norte, as cláusulas do contrato de seguro devem ser interpretadas da forma mais benéfica ao segurado, quando não demonstrado que o agravamento do risco se deu de modo intencional.

Apelação Cível nº [1.0024.08.984798-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Clineia Rodrigues Vieira Barbosa - Apelada: Brasilveículos Cia. Segur, Leandro de Oliveira Moreira - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicação no DJe de 14/11/2012)

++++++

COOPERATIVA DE CRÉDITO - RATEIO DE PREJUÍZOS

AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA DE CRÉDITO - RATEIO DE PREJUÍZOS - REVELIA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

- É admissível a cobrança dos prejuízos entre os cooperados quando, além das disposições legais, o Estatuto Social da Cooperativa também estabelecer a possibilidade de rateio das despesas gerais da sociedade e dos prejuízos entre os seus cooperados.

- Inexistem razões para a discussão acerca dos valores cobrados e a forma como foi calculado o débito já que se aplicou, no presente caso, os efeitos da revelia. Ou seja, o valor é devido na forma como foi apresentado.

Apelação Cível nº [1.0382.10.013372-9/001](#) - Comarca de Lavras - Apelante: Gilberto de Paula Cardoso - Apelado: Crediesal - Coop Econ Cred Mut Serv

Univ Fed Lav Juiz Fora O Preto S J D em liquidação - Relator: Des. Batista de Abreu

(Publicação no DJe de 17/10/2012)

++++++

DANOS MORAIS E MATERIAIS – CHEQUE PROTESTADO

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - CHEQUE PROTESTADO - CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - SERVIÇO PRESTADO - RECONVENÇÃO - VALOR DEVIDO - AÇÃO PRINCIPAL IMPROCEDENTE - RECONVENÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

- Se o cheque protestado foi emitido para pagamento de honorários contratuais, cujo serviço restou prestado nos moldes em que contratado, não há falar em ilicitude do protesto, sendo de julgar, ao contrário, parcialmente procedente a reconvenção, respaldando o débito representado na cártula que se revela devido.

Apelação Cível nº [1.0243.08.007012-7/001](#) - Comarca de Espinosa - Apelante: Caio Leão Gomes - Apelado: Noé Alves de Almeida - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicação no DJe de 22/10/2012)

++++++

DEMORA NA REALIZAÇÃO DO PARTO – MORTE DO FETO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ATENDIMENTO HOSPITALAR - PARTO - PRIMEIRO RECURSO - PREPARO - SEGUNDO RECURSO - NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO - SOFRIMENTO E MORTE DO FETO - RESPONSABILIDADE - DANO MORAL - DANO MATERIAL - PENSÃO

- O recorrente deve comprovar o preparo no momento de interposição do recurso. Tratando-se o preparo de pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, quando exigido por lei, sua ausência implica deserção, obstando o conhecimento do recurso.

- O hospital tem o dever de indenizar sua paciente se as particularidades do caso concreto demonstram que os sintomas, dores e queixas da parturiente não foram devidamente considerados e que houve a demora excessiva na realização do parto por cesariana, ensejando a perda do nascituro.

- A perda de um ente querido é evento passível de atingir a esfera íntima do indivíduo, fazendo jus à correspondente compensação pecuniária, que deve ser fixada de acordo com os preceitos da proporcionalidade e razoabilidade, levando-se em conta a condição econômica das partes e a repercussão do evento danoso. É devido o pensionamento aos pais, pela morte de filho menor,

mesmo que este, ao tempo do evento, ainda não contribuía para o sustento da família, no valor equivalente a 2/3 do salário mínimo, a contar da data em que completaria 14 anos de idade, até o dia em que alcançaria os seus 25 anos, com a redução da verba, a partir de então, pela metade, até o momento em que o natimorto atingisse os 70 anos, cessando com o falecimento dos pais.

V.v.p.: - O dano moral em caso de morte de familiar é presumido, sendo devida indenização a cada família, sendo impossível desmembrar a dor sofrida em decorrência da morte de cada ente. O *quantum* indenizatório por dano moral não deve ser causa de enriquecimento ilícito nem ser tão diminuto em seu valor que perca o sentido de punição (Des. Valdez Leite Machado).

Apelação Cível nº [1.0394.09.098616-4/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Apelantes: 1º) Saulo Jorge Souza Parreira; 2º) Hospital César Leite - Apelados: Juselina Aparecida Silva de Paula e outros, Jeferson Marques Fernandes de Paula - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicação no DJe de 26/11/2012)

++++++

DENUNCIAÇÃO DA LIDE - CORRETAGEM

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - CORRETAGEM - DIREITO DE REGRESSO - ART. 70, III, DO CPC - NÃO INCIDÊNCIA

- A denúncia da lide é uma espécie de intervenção de terceiro provocada por uma das partes, cuja natureza jurídica, nos termos do que dispõe o art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil, é de ação de regresso, sendo aplicável àquele que estiver obrigado, por lei ou contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem perder a demanda. Hipótese em que não é cabível quando inexistir previsão legal ou contratual do direito de regresso e seu reconhecimento implique exclusão de culpa do denunciante.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.311664-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Unitas Empreendimentos Ltda. - Agravada: Pactual Negócios Imobiliários Ltda. - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicação no DJe de 13/11/2012)

++++++

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - RESPONSABILIDADE DA OCUPANTE DO IMÓVEL PELO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA PELO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS E ENCARGOS DA LOCAÇÃO ATÉ O PROFERIMENTO DE DECISÃO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - MULTA MORATÓRIA

- Em razão de decisão proferida em ação de indenização movida pela ocupante do imóvel contra a locatária, a responsabilidade desta é fixada até o proferimento da referida decisão. Após essa data até a efetiva desocupação do imóvel, a responsabilidade é da ocupante do imóvel, mesmo vedada a cessão da locação.

- Deve ser mantida a multa moratória fixada no contrato de locação, uma vez que a matéria não foi impugnada por ocasião da apresentação da contestação.

Apelação Cível nº [1.0525.08.131048-0/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelantes: 1ª) Alice Maria de Jesus Bento; 2ª) Concic Engenharia S.A. - Apeladas: Alice Maria de Jesus Bento, Concic Engenharia S.A., Maria de Lourdes Bueno Ura - Litisconsorte: Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros, CIEC Construcões Incorporações Empreend Com Ltda. - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicação no DJe de 29/10/2012)

++++++

EFEITOS DA APELAÇÃO NOS EMBARGOS DE RETENÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE RETENÇÃO - APELAÇÃO - EFEITOS

- A jurisprudência vem entendendo ser aplicável, por interpretação analógica e sistemática, a exceção contida no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil, à hipótese da apelação cível tirada contra decisão que julga improcedente os embargos de retenção. Portanto, a apelação contra decisão que julga extinto ou que rejeita, liminarmente, embargos de retenção deve ser recebida somente no efeito devolutivo.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0450.07.003198-1/001](#) - Comarca de Nova Ponte - Agravante: Guilherme Soares da Silva - Agravados: Maria Helena de Freitas Carneiro, Sebastião Camilo Carneiro e outros - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicação no DJe de 19/12/2012)

++++++

ELEIÇÃO DE SÍNDICO – NULIDADE DA CONVOCAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ASSEMBLEIA CONDOMINIAL - ELEIÇÃO DE SÍNDICO - CONVOCAÇÃO DE PARTE DOS CONDÔMINOS - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - NÃO OBSERVÂNCIA - NULIDADE - ATOS PRATICADOS - MANUTENÇÃO *SI ET IN QUANTUM*

- Sob a égide da Lei nº 4.591/64, a convenção do condomínio formado por unidades residenciais e comerciais tem validade e obriga a todos, indiscriminadamente.

- Com base em tal preceito, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que, para a validade da assembleia condominial, é indispensável que se promova a convocação de todos os condôminos, e não apenas aqueles das unidades residenciais, não importando se na assembleia compareceu o *quorum* necessário para a eleição do síndico e tomada de outras decisões.
- A nulidade, no caso, não está nas decisões tomadas na assembleia, mas, antes, na sua convocação, o que invalida a assembleia.
- Quanto aos atos praticados a partir do que foi decidido na assembleia, assinala-se que, em obediência ao princípio da segurança jurídica, eles somente poderão ser declarados nulos a partir de ação própria em que reste demonstrada alguma ilegalidade no próprio ato.

Apelação Cível nº [1.0693.08.076397-4/001](#) - Comarca de Três Corações -
Apelante: Gibene Partic Ltda. representado por Marcelo Afonso Dias Musa -
Apelado: Condomínio do Edifício Real Passagem representado por Hélio
Bertão de Oliveira - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicação no DJe de 24/10/2012)

++++++

EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL - REGIME CELETISTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL -
EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL - PROGRESSÃO - REGIME CELETISTA
- ART. 114, I, DA CR/88 - ADI 3.395-DF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA QUE SE SUSCITA

- Tendo estabelecido o ente público municipal vínculo celetista com a ora apelante, em caráter não precário, tal contratação se rege pelas normas e princípios contidos na CLT, possuindo, portanto, natureza trabalhista.
- De acordo com o disposto no art. 114, inciso I, da Constituição da República, levando-se em conta, ainda, a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395/DF, é da Justiça do Trabalho a competência absoluta para o processamento e julgamento das ações oriundas da relação de trabalho, inclusive daquelas em que figuram entes da Administração Direta, hipótese que se verifica na espécie.
- Conflito negativo de competência que se suscita ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos arts. 116 do Código de Processo Civil e 105, inciso I, alínea d, da Constituição da República.

Apelação Cível nº [1.0153.11.003816-0/001](#) - Comarca de Cataguases -
Apelante: Naíse Oliveira Sereno - Apelado: Município de Cataguases -
Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicação no DJe de 27/11/2012)

++++++

ENVIO DE INFORMAÇÕES INCORRETAS À RECEITA FEDERAL

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ENVIO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL - DADOS INCORRETOS - ATRASO NO PROCESSAMENTO DA DECLARAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - DANOS MORAIS - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ART. 333, I, DO CPC - MERO DISSABOR - DEVER DE INDENIZAR - INEXISTÊNCIA

- Ao autor da ação incumbe fazer prova acerca dos fatos alegados como fundamento do invocado direito, sob pena de não obter a tutela jurisdicional pretendida.

- O envio de informações incorretas à base de dados da Receita Federal, com consequente atraso no processamento da Declaração de Imposto de Renda e solicitação de esclarecimentos não geram, por si só, dano moral reparável, configurando mero aborrecimento, insuscetível de ser indenizado.

- Na linha da jurisprudência do STJ, o mero dissabor não pode ser alçado ao patamar de ofensa, a ensejar indenização por dano moral.

Apelação Cível nº [1.0145.11.014154-9/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. - Apelado: Geraldo Magela Menezes - Relator: André Leite Praça

(Publicação no DJe de 21/11/2012)

+++++

EXIBIÇÃO DE GRAVAÇÃO TELEFÔNICA

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - GRAVAÇÃO TELEFÔNICA VINCULADA A NÚMERO DE PROTOCOLO - INEXISTÊNCIA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

- "É legítima a determinação de exibição de gravações telefônicas vinculadas a protocolo de atendimento, quando o fato deduzido como impeditivo do cumprimento dessa ordem não se mostra comprovado."

- A teor do disposto no art. 20, § 3º, do CPC, na fixação da verba honorária sucumbencial, há que ser considerado o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço e a majoração do valor fixado se justifica, havendo fundadas razões.

Apelação Cível nº [1.0145.11.038924-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: 1º) João Marcos de Souza; 2º) Telemar Norte Leste S.A. -

Apelados: João Marcos de Souza, Telemar Norte Leste S.A. - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicação no DJe de 08/10/2012)

++++++

EXIGÊNCIA DE LIMITE DE IDADE PARA O ACESSO AO ENSINO

MANDADO DE SEGURANÇA - IMPEDIMENTO DE AVANÇO NO PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA IDADE - DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO

- Inexiste previsão legal que restrinja de acordo com a faixa etária o acesso à educação. Violação ao direito líquido e certo. A exigência de limite de idade para o acesso ao ensino afronta os princípios constitucionais da legalidade e isonomia, por proibir, direta ou indiretamente, o acesso à escola e, também, à educação.

Reexame Necessário Cível nº [1.0707.12.000173-0/001](#) - Comarca de Varginha - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Varginha - Autor: G.P.F. representado pelos pais J.R.F. e J.P.B. - Ré: Associação Franco-Brasileira - Autoridade coatora: Diretor da Sociedade Franco-Brasileira - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicação no DJe de 08/11/2012)

++++++

FIANÇA - NECESSIDADE DE CLÁUSULA EXPRESSA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA - OMISSÃO NA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA - FIANÇA - NECESSIDADE DE CLÁUSULA EXPRESSA - AUSÊNCIA

- Ao julgador cabe se manifestar sobre as questões que lhe são submetidas, não sendo, entretanto, obrigatório analisar todos os pontos ou dispositivos citados pelas partes.

- O art. 819 do Código Civil de 2002, ao disciplinar o instituto da fiança, prevê de forma clara que: "A fiança dar-se-á por escrito, e não admite interpretação extensiva".

- Inexistindo cláusula de fiança expressa no contrato de locação, não há como se responsabilizar os alegados fiadores pelo pagamento dos valores relativos aos aluguéis e encargos locativos que se encontram inadimplidos pelo locatário.

Apelação Cível nº [1.0024.10.170832-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Elza Mary de Rezende Castro - Apelados: Gilson Soares de Oliveira

Júnior e outro, Eva Pessoa Vieira, Elcimar Resende dos Santos - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicação no DJe de 03/10/2012)

++++++

FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - JUROS - ABUSIVIDADE - CAPITALIZAÇÃO - TAXA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, conforme pacificado na Súmula 297 do STJ, desde que haja relação de consumo, ainda que por equiparação.

- Mesmo não havendo limitação dos juros para as instituições financeiras, sua fixação não pode ser totalmente liberada, sem qualquer controle, todavia, restando indeferida a inversão do ônus da prova e restando ausente a demonstração da abusividade dos juros, ônus que cabia ao autor, nos termos do art. 333, I, do CPC, impõe-se manter o percentual dos juros contratados.

- A capitalização de juros é admitida para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (MP nº 1.963-17/2000), desde que pactuada entre as partes contratantes.

- É possível a cobrança da comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado, relativa aos juros remuneratórios, apurada pelo Banco Central do Brasil, não se mostrando potestativa a cláusula contratual que a prevê, de acordo com a Súmula 294 do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

- Inadmissível a coexistência da comissão de permanência com outros encargos moratórios, sob pena da ocorrência de *bis in idem*. Em caso de cumulação, afastam-se os encargos cobrados cumulativamente à comissão, mantendo-se esta última.

- O direito à repetição, em dobro, requer a presença de dois requisitos, quais sejam: a quantia cobrada deve ser indevida; e tem que haver prova da má-fé por parte do credor. Inexistindo tais requisitos a cobrança será simples.

Apelação Cível nº [1.0027.09.196556-9/001](#) - Comarca de Betim - Apelante: José Carlos - Apelada: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicação no DJe de 03/12/2012)

++++++

IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL DE FIADOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, INCISO VII, DA LEI 8.009/90 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 8.245/91 - DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA - SENTENÇA MANTIDA

- Fiança é a promessa, feita por uma ou mais pessoas, de satisfazer a obrigação principal de um devedor, se este não a cumprir, assegurando ao credor o seu efetivo cumprimento. Tem a fiança a característica da gratuidade e, portanto, não admite interpretação extensiva, conforme disposição expressa do art. 819 do Código Civil.

- A exceção da impenhorabilidade de bem de família do fiador, contida na Lei nº 8.245/91, aplica-se somente aos casos de locação de imóveis, regidos por aquela legislação específica, não se aplicando, pois, a casos de locação de bens diversos.

Apelação Cível nº [1.0024.09.673561-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Microcity Computadores Sistemas Ltda. - Apelado: Marcela Helena Pacheco - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicação no DJe de 23/11/2012)

++++++

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA INFORMAREM O ENDEREÇO DO RÉU - POSSIBILIDADE

- Inexiste impedimento de o juízo deferir envio de ofícios a órgãos públicos e privados para que informem endereço de parte eventualmente constante em seus cadastros, a fim de que possa ser formada a relação processual.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0153.11.001001-1/001](#) - Comarca de Cataguases - Agravante: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento - Agravado: Pedro Paulo Bernardino de Souza - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

(Publicação no DJe de 19/11/2012)

++++++

INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - CANCELAMENTO DO PLANO DE ASSINATURA MENSAL DE TV A CABO - COBRANÇA INDEVIDA - INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDAS NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR - JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA

- A inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito por dívida inexistente caracteriza prática de ato ilícito a ensejar indenização por danos morais.

- O valor da indenização por danos morais deve ter caráter duplice, tanto punitivo do agente quanto compensatório em relação à vítima.

- Aplicam-se as Súmulas 54 e 362 do STJ para tratar da correção monetária e juros moratórios nas indenizações por danos morais.

Apelação Cível nº [1.0024.11.081913-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Way TV Belo Horizonte S.A. - Apelado: Ronaldo Dias Gontijo - Relator: Des. Pereira da Silva

(Publicação no DJe de 10/10/2012)

++++++

INVALIDEZ POR DOENÇA – COBERTURA PELO SEGURO DE VIDA

DIREITO CIVIL - COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ POR DOENÇA - SINISTRO COBERTO - PAGAMENTO

- A indenização securitária por invalidez total e permanente por doença é devida quando o segurado não mais pode exercer o labor que exercia anteriormente.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0479.07.138616-9/001](#) - Comarca de Passos - Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada - Apelado: João Batista dos Reis Borges - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Publicação no DJe de 08/10/2012)

++++++

LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - RESCISÃO CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO DE CHAVES - RECUSA INJUSTIFICADA - ENCARGOS DA LOCAÇÃO - DEPÓSITO EM JUÍZO - DANOS MATERIAIS - PEDIDO CONTRAPOSTO PREJUDICADO - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- "O locatário tem direito a devolver o imóvel findo o prazo da locação. A exigência do locador em receber o imóvel somente após a realização de reforma caracteriza condição potestativa". Diante da recusa injusta do locador, considera-se procedente a pretensão consignatória.

- Os aluguéis e demais encargos da locação são devidos somente até a entrega das chaves.

- A desistência da realização de prova pericial inviabiliza a aferição das condições físicas do imóvel e prejudica o exame do pedido de reparação por danos materiais, que devem ser apurados em ação própria.

Apelação Cível nº [1.0024.09.756658-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Eustáquio Antônio Salomão Salim - Apelado: Chanclo Calçados e Acessórios Ltda. - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicação no DJe de 19/10/2012)

++++++

MODIFICAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO DO MENOR ADOTADO

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO - ADOÇÃO - ART. 47 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MODIFICAÇÃO DO REGISTRO E DO LOCAL DE NASCIMENTO DO MENOR - DESCONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO DE PARENTESCO ANTERIOR

- Havendo, com a adoção, o rompimento do vínculo de parentesco com a família de origem, desaparecendo as ligações anteriores da criança, não há empecilhos para a modificação do município de nascimento do menor, nos termos do art. 47 do ECA, o que privilegia o seu interesse, preservando-o de qualquer tipo de constrangimento, estando em consonância com a finalidade precípua do instituto da adoção.

Apelação Cível nº [1.0024.11.329937-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: C.B.V. representado p/ pais C.M.G.B. e F.A.M.V. - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicação no DJe de 19/12/2012)

++++++

MORTE POR AFOGAMENTO EM CLUBE – DEVER DE INDENIZAR

APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - CRIANÇA - MORTE POR AFOGAMENTO EM CLUBE - CULPA CONFIGURADA - DEVER DE REPARAR OS DANOS

- Se a criança faleceu afogada no clube, no qual não havia "salva vida" e o ralo da piscina estava danificado, está configurada a culpa do mesmo. Não há culpa concorrente se não está demonstrada a negligência dos pais.

- É razoável a fixação da pensão tendo os seguintes parâmetros: 2/3 do salário mínimo no período em que a vítima teria 14 (catorze) anos até a mesma completar 25 (vinte e cinco) anos; 1/3 do salário mínimo no período em que a vítima teria 25 (vinte e cinco) anos até a mesma completar 65 (sessenta e cinco) anos. Precedentes do STJ.

- Os danos emergentes podem ser apurados em liquidação de sentença.

- O valor da reparação por danos morais deve recompor o abalo sofrido. Deve ser arbitrado com proporcionalidade, tendo em vista a extensão do dano e as condições econômicas do violador do dever de cuidado. Se o valor arbitrado é ínfimo, o mesmo deve ser majorado.

Apelação Cível nº [1.0452.07.030782-5/001](#) - Comarca de Nova Serrana - Apelante: Sesi - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais - Apelantes adesivos: Geralda Elizabete Dutra Santos, Lourival Lopes dos Santos e outros - Apelados: Sesi - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Minas Gerais, Geralda Elizabete Dutra Santos, Lourival Lopes dos Santos e outros - Relator: Des. Tibúrcio Marques

(Publicação no DJe de 12/11/2012)

++++++

OSCILAÇÃO DE TENSÃO EM REDE ELÉTRICA

APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - CEMIG - OSCILAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DESCARGA ATMOSFÉRICA - DANOS EM MAQUINÁRIOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CASO FORTUITO: NÃO CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CONSUMIDOR SEGURADO: SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA - HONORÁRIOS DE PERITO DA SEGURADORA: GASTO OPERACIONAL EXCLUÍDO

- A concessionária de serviço público responde por danos causados em virtude da má prestação dos serviços, só se eximindo da responsabilidade se provar culpa exclusiva do usuário.

- Em vista da especificidade do serviço prestado pela concessionária de energia elétrica, a ocorrência de evento natural que substancia o próprio fato gerador do dano não a exime da obrigação de indenizar.

- A sub-rogação da seguradora nos direitos e ações do segurado limita-se ao valor da indenização paga na execução do contrato de seguro do dano (art. 786 do CC), excluído qualquer gasto estranho, mesmo que relacionado à apuração.

Apelação Cível nº [1.0024.09.646158-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Cemig Cia. Energética Minas Gerais - Apelado: Bradesco Seguros S.A. - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicação no DJe de 281/2012)

++++++

PEDIDO DE IMPEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERPOSTO NA MODALIDADE DE INSTRUMENTO - AUTOS DE ORIGEM: EMBARGOS DE TERCEIRO - PROVIDÊNCIA CABÍVEL: PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - INDISPONIBILIDADE DOS BENS - MEDIDA INCOMPATÍVEL COM O INSTITUTO - RETIRADA DO COMÉRCIO - GRAVAME DRÁSTICO E DESNECESSÁRIO - RECURSO IMPROVIDO

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.062553-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Derci Alves Ribeiro Filho - Agravado: BRB Banco Brasília S.A. - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicação no DJe de 05/11/2012)

++++++

PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE - POSSIBILIDADE - RECURSO PRINCIPAL DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO PROVIDO

- O art. 649 do Código de Processo Civil deve ser interpretado no sentido de que os valores já existentes em contas-correntes ou em contas-investimento do devedor/executado, ainda que sejam fruto de proventos de aposentadoria acumulados, podem ser penhorados.

Apelação Cível nº [1.0079.08.447259-0/001](#) - Comarca de Contagem - Apelantes: 1º) Hélio Antônio Liças da Silva; 2º) Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Apelados: Hélio Antônio Liças da Silva, Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Moreira Diniz

Publicação no DJe de 13/12/2012)

++++++

PENHORA SOBRE A RENDA DOS JOGOS DE FUTEBOL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AGREMIÇÃO ESPORTIVA - PENHORA SOBRE A RENDA DOS JOGOS DE FUTEBOL - EQUIVALÊNCIA AO FATURAMENTO - EXCEPCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PARA GARANTIA DA DÍVIDA - POSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO

- A penhora sobre parte da renda auferida em jogos de futebol da agremiação executada é viável, mormente se a prova dos autos leva à ilação de que o devedor não possui outros meios de garantir o juízo da execução.

- No entanto, a penhora não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do faturamento bruto percebido nas partidas de futebol, de modo a não se onerar em demasia as atividades do clube recorrente, não comprometendo o seu funcionamento.

Recurso provido em parte.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0518.09.170088-1/002](#) - Comarca de Poços de Caldas - Agravante: Poços de Caldas Futebol Clube - Agravados: Empresa Jornalística Poços de Caldas Ltda., Paulo Vítor de Campos - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicação no DJe de 01/10/2012)

++++++

PROVAS DOCUMENTAIS – CERCEAMENTO DE DEFESA

O CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO OCORRE QUANDO O JUIZ VERIFICA QUE OS ELEMENTOS DOCUMENTAIS CONSTANTES DO PROCESSO SÃO SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO DA CAUSA E QUE NÃO FALTOU PROVA TESTEMUNHAL PARA COMPLETAR O ENCARGO DOS RÉUS, TENDO EM VISTA O TEOR DA MATÉRIA E DO DIREITO DISCUTIDO.

- A prevenção não existe quando a matéria decidida em outro Juízo já se encontrava esgotada, com a extinção do processo, no tempo da propositura da ação em julgamento.

- A preliminar de impropriedade da ação e de falta de condições para seu exercício não é conhecida quando tenha sido objeto de decisão transitada em julgado.

- A citação por edital, em caso de litisconsórcio multitudinário, ocorre nas pessoas contemporâneas à formação da lide e não se renova a cada modificação ocorrida durante a tramitação do processo, motivo por que aos interessados supervenientes é facultado o ingresso no processo no estado em que este se encontrar.

- O chamamento do Estado de Minas Gerais à lide não é necessário para o objeto da ação, que é exigir do Município de Belo Horizonte a licitação destinada à permissão do serviço público de transporte de táxi na Capital do Estado.

- A sentença que resolve as situações individualmente identificáveis é suficiente e não precisa nomear pessoas e endereços se a fundamentação é suficiente para decidir todas as questões suscitadas.

- A prescrição não existe, tratando-se de omissão reiterada do Poder Público.
- O serviço de transporte individual por táxi é definido pela legislação de Belo Horizonte como serviço público. Doutrinariamente, trata-se de serviço público por dizer respeito ao interesse de expressiva parcela do povo que não se pode valer do transporte coletivo e não dispõe ou não pode utilizar veículo próprio.
- A competência privativa da União para a legislação sobre transportes não exclui a competência dos Municípios para suplementarem a legislação federal e para disporem sobre os assuntos de interesse local.
- O regime da licitação, necessário para delegação do serviço público, visa garantir a segurança indispensável ao povo, especialmente quando se trata de atividade perigosa, diante da qual têm de ser evitados danos pessoais e materiais que, muitas vezes, se tornam irreparáveis. A licitação é indispensável para a boa qualidade do serviço público delegado e para permitir igualdade de oportunidades aos que pretendem nele inserir-se, já que o desemprego é massivo e não é possível à livre iniciativa, nesse setor, em detrimento do interesse da população e dos servidores. A falta de licitação reduz o controle e fiscalização do Governo e enseja a prática de atitudes intoleráveis, ultrapassadas pelos séculos, que são a espoliação do trabalho humano, a falta de respeito para com a dignidade da pessoa e para com o valor do seu trabalho, bem como a má qualidade de serviço em prejuízo do interesse público e dos direitos da população.
- As situações de fato, decorrentes de atos administrativos aparentes, devem ser consideradas acima do princípio da estrita legalidade, em apreço às noções civilizadas de boa-fé, segurança individual e familiar, e à confiança devida aos atos aparentemente normais da autoridade constituída.
- A falta de observância das normas relativas à licitação, após a solução judicial da demanda, caracteriza improbidade administrativa e sujeita os responsáveis pela ação ou omissão às sanções administrativas, civis e penais.

Dá-se provimento parcial às apelações.

Apelação Cível nº [1.0024.01.577094-4/017](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Paulo Gomes da Costa; 2º) Alexandre Viana de Almeida; 3º) Wellington Silva; 4ºs) Neirman Moreira da Silva e outros; 5ª) Protax Ltda. ME (Microempresa); 6ª) Aliança Locadora de Táxi Ltda.; 7ª) Loca - Táxi Cotta Ltda. ME (Microempresa); 8ª) Loc-BH Locadora de Veículos de Belo Horizonte Ltda. ME (Microempresa); 9ºs) Aguiar Pinheiro Gomes da Silva, Marcelo Rodrigo Vieira e outros - 10º) Fernando José de Moraes; 11º) Jarbas Pereira da Silva; 12º) Pedro Antônio Tavares; 13º) Sálvio Narciso Feres; 14º) Leandro dos Reis Tavares; 15º) Eder Edmundo Gomes da Silva; 16º) Cláudio Gomes da Silva; 17º) MCO Locadora de Táxi Ltda.; 18º) JL Locadora de Táxi Ltda.; 19º) Eduardo Otávio da Silva; 20º) Waldeck Ferreira; 21º) José Salgado Roldão; 22º) Dalton Rodrigues Abreu; 23ª) Lúcia Aparecida Tavares da Silva; 24ª) Viviane Imaculada Gomes da Silva Alves; 25º) Elias Gomes da Silva Júnior; 26ª) L. E. Locadora de Táxi Ltda.; 27º) Espólio de Elio Afonso de Andrade,

representado pela inventariante Elza Gomes de Andrade; 28ª) Locadora de Táxi Irmãos Dutra Ltda.; 29ª) CooperBH Táxi - Cooperativa de Rádio Comunicação de Belo Horizonte; 30^{os}) BHTrans - Empresa de Transporte de Trânsito de Belo Horizonte S.A. e outro; 31º) José Guilherme de Brito Soares; 32º) Espólio de Darlot Dias Duarte, representado pela inventariante Elizabeth Alves Duarte; 33º) Elcio Mendes Pinto; 34º) Giovanni Vaz Rodrigues; 35^{os}) João Vanderli Carlos da Silva e outros; 36ª) Locadora de Táxi Bonfim Ltda.; 37^{as}) Intertáxi Imaculada e Elias Ltda.; 38^{os}) Taxijá Ltda. e outros, Jakar Ltda.; 39ª) Locadora de Táxi Carmo e Dutra Ltda. ME (Microempresa); 40ª) Locadora de Táxi Mariana Ltda.; 41ª) Locavil Locadora de Táxi Vinhal Ltda.; 42^{os}) Sérgio Luiz Diniz de Paula e outros; 43^{os}) Sincavir - Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e outros - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Litisconsortes: Ricardo Mendanha Ladeira; Associação Profissional de Frotistas Proprietários de Táxi de Belo Horizonte; Maura Augusta da Silva, inventariante do Espólio de Geraldo Fernandes da Silva; Aquiles José Rocha e outro; Ademir Malta Stockler; Maurílio Eloísio de Araújo; Benevides José Fernandes da Mata; Espólio de Fernando Guimarães Lage, representado pela inventariante Telma Maria Mendes Viana Lage e outros; Verdy Gomes Ribeiro; Geraldo Mangela Santana, Curador Especial; José Catarino dos Reis e outro; Paulo Cândido de Lima; ACAT - Associação dos Condutores Auxiliares de Táxi; William Sérgio Soares de Moraes; José de Souza; Alexandre Resende de Lima; Luiz Gomes e outro; Guilherme de Araújo Brandi; Raimundo Carlos da Silva; Coomotáxi Cooperativa Mista Trab. Mot. Aut. Táxi da Região Metropolitana de Belo Horizonte e outro; Fernando José de Moraes; Adeílson Rodrigues Amâncio e outro; Eduardo Antônio Silva Fraga e outro; Raimundo dos Reis e outro; Paulo Augusto Nunes Leite; Wagner José de Moraes; Locadora Nacional Ltda. e outro; Joaquim dos Santos Rocha e outro; Espólio de Marco Antônio Furtado de Mendonça, representado pelo inventariante André Luiz Furtado de Mendonça; Marco Antônio Brandão; Márcio Geraldo de Carvalho; Wilson dos Santos e outro; Joaquim Soares Froes e outro; Espólio de José Lourenço, representado pelo inventariante Márcio José Lourenço e outros; Lúcia Araújo de Carvalho; Benevides José Fernandes da Mata - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicação no DJe de 05/12/2012)

++++++

QUEDA DENTRO DO ÔNIBUS – DANO MORAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - QUEDA DENTRO DO ÔNIBUS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE - NEXO DE CAUSALIDADE - COMPROVAÇÃO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - QUANTUM

- Havendo comprovação do nexo de causalidade entre o evento danoso e os danos morais sofridos, é cabível indenização.

- A quantificação do dano moral obedece ao critério do arbitramento judicial, que, norteados pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fixará o

valor, levando em conta o caráter compensatório para a vítima e o punitivo para o ofensor, devendo o valor arbitrado observar os princípios da razoabilidade e se aproximar dos parâmetros adotados por este egrégio Tribunal e pelo colendo Superior Tribunal de Justiça.

Apelação Cível nº [1.0024.09.708972-6/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1ª) Viação Santa Edwiges Ltda.; 2ª) Gilene Rodrigues Pereira - Apeladas: Gilene Rodrigues Pereira, Viação Santa Edwiges Ltda. - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicação no DJe de 09/11/2012)

++++++

REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - HERANÇA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - CASAMENTO PELO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - CÔNJUGE MEEIRO EM RELAÇÃO AOS BENS COMUNS E HERDEIRO EM RELAÇÃO AOS BENS PARTICULARES - ART. 1.829, I, DO CC/02

- Tendo o casamento sido celebrado no regime da comunhão parcial de bens, o cônjuge supérstite será meeiro em relação aos bens comuns e herdeiro apenas em relação aos bens particulares, evitando-se, dessa forma, a ocorrência de *bis in idem*.

- Entender de maneira diversa consistiria em privilegiar aquele que fora casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em relação àquele que fora casado pelo regime da comunhão universal, o que, *data venia*, não se mostra acertado.

Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.199410-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Adriana Fernandes Vieira inventariante do espólio de Ademir Nilton Vieira - Agravado: Marli Constantino Rezende Vieira - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicação no DJe de 07/12/2012)

++++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE JAZIGO

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - RELAÇÃO CONTRATUAL - COMPROVAÇÃO - AJUIZAMENTO DA AÇÃO POSSESSÓRIA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 920 DO CPC - PAGAMENTO DE TAXA DE CONSERVAÇÃO - CONTRAPRESTAÇÃO - DESCUMPRIMENTO - REINTEGRAÇÃO DA PROPRIETÁRIA NA POSSE DO JAZIGO - DIREITO RECONHECIDO

- Embora não se encontre nos autos o contrato de uso do jazigo, é forçoso reconhecer a existência da relação contratual existente entre a apelada e os antepassados dos apelantes, considerando o sepultamento destes.
- É perfeitamente cabível o ajuizamento da ação possessória pela possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, conforme previsto no art. 920 do CPC, considerando a presença dos requisitos autorizadores.
- Comprovado nos autos que os apelantes não cumpriram com a contraprestação assumida pelos seus antepassados em relação à taxa de conservação do jazigo, deve ser reconhecido o direito da proprietária de se ver reintegrada na posse do referido jazigo.

Apelação Cível nº [1.0324.10.014093-2/001](#) - Comarca de Itajubá - Apelante: Defensoria Pública Estado Minas Gerais curadora especial dos herdeiros de Francisco Xavier Rebourgeon e Marcella Rebourgeon - Apelada: Paróquia de Nossa Senhora da Soledade do Município de Itajubá - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicação no DJe de 20/11/2012)

++++++

REPORTAGEM NA INTERNET – LIBERDADE DE IMPRENSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR - PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE REPORTAGEM NA INTERNET - MATÉRIA JORNALÍSTICA, SENSACIONALISMO NÃO AFERIDO - AUSÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS* - INDEFERIMENTO MANTIDO

- As matérias jornalísticas que ficam situadas no âmbito da informação, relatando fatos e emitindo opiniões de interesse público, estão amparadas pela liberdade de imprensa consagrada na Carta Constitucional (art. 5º, incisos IV, IX, e XIV). Nem mesmo o direito de imagem, protegido na Constituição Federal (art. 5º, X), impede que sejam noticiados fatos que se enquadram no exercício do direito/dever que a imprensa tem de informar (art. 220, CF).

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.10.079478-4/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: P.P.P. representado(a) p/ mãe R.M.F.P., R.M.P.P. e outros, M.C.P.P. representado(a) p/ mãe R.M.F.P., L.P.P. representado(a) p/ mãe R.M.F.P., J.P.P.P. representado(a) p/ mãe R.M.F.P. - Agravada: Rede Vitoriosa Comunicações Ltda. - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicação no DJe de 14/11/2012)

++++++

RETIFICAÇÃO REGISTRO DE NASCIMENTO

CIVIL - REGISTRO DE NASCIMENTO - NATURALIDADE -
TERRITORIALIDADE - PREPONDERÂNCIA - RETIFICAÇÃO -
POSSIBILIDADE

- Aos registros civis aplica-se o princípio da verdade real; e, no que se refere à naturalidade, prevalece o princípio da territorialidade.

- Restando comprovado, mediante prova pericial, que o nascimento ocorreu no Município de Belo Horizonte, onde está localizada toda a ala de obstetrícia do Hospital Vila da Serra, deve ser determinada a retificação pretendida.

Apelação Cível nº [1.0024.10.212835-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Enrico Botoni Romualdo representado p/ pai Tarik Pimenta Romualdo Silva - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicação no DJe de 16/10/2012)

++++++

SUICÍDIO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - NEGATIVA DE PAGAMENTO - SUICÍDIO OCORRIDO DENTRO DO BIÊNIO ESTABELECIDO EM LEI - ART. 798 DO CC/2002 - INTERPRETAÇÃO LITERAL - IMPOSSIBILIDADE - BOA-FÉ - PRINCÍPIO NORTEADOR DO DIPLOMA CIVIL - PRESUNÇÃO *IURIS TANTUM* NÃO ELIDIDA - PROVA DA PREMEDITAÇÃO - NECESSIDADE - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA

- As regras relativas aos contratos de seguro devem ser interpretadas sempre com base nos princípios da boa-fé e da lealdade contratual.

- Na hipótese de ocorrência do suicídio nos dois anos subsequentes ao início da vigência do contrato, a indenização não será devida somente se demonstrado, de forma inequívoca, pela seguradora que houve premeditação do segurado de dispor da própria vida.

- A interpretação do art. 798 do Código Civil de 2002 deve ser feita de modo a compatibilizar o seu ditame ao disposto nos arts. 113 e 422 do mesmo diploma legal, que evidencia a boa-fé como um dos princípios norteadores da redação da nova codificação civil.

Apelação Cível nº [1.0528.10.003151-7/001](#) - Comarca de Prata - Apelante: Tóquio Marine Seguradora S.A. - Apelada: L.O.S. representada p/ mãe E.O.S. - Relator: Des. João Cancio

(Publicação no DJe de 30/11/2012)

++++++

SERVIDÃO DE PASSAGEM DE IMÓVEL NÃO ENCRAVADO

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SERVIDÃO DE PASSAGEM -
CONSOLIDAÇÃO - ESBULHO - IMÓVEL NÃO ENCRAVADO -
IRRELEVÂNCIA - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA

- Consolidada, há vários anos e por sinais visíveis, a servidão de passagem existente no terreno de propriedade do réu, outorga-se a proteção possessória requerida pelo autor, a fim de afastar o esbulho praticado pelo réu, consistente na construção de um portão de ferro e de uma estrutura de madeira na área litigiosa.

- A circunstância de não estar encravado o imóvel do autor é irrelevante à apreciação do pedido de reintegração de posse.

Apelação Cível nº [1.0205.08.007680-0/001](#) - Comarca de Cristina - Apelantes: José Márcio Soares e sua mulher Maria Aparecida Abreu Soares - Apelado: José João de Souza - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicação no DJe de 09/10/2012)

++++++

UNIÃO ESTÁVEL - AUSÊNCIA DE *ANIMUS* DE CONSTITUIR FAMÍLIA

DIREITO DE FAMÍLIA - UNIÃO ESTÁVEL E PETIÇÃO DE HERANÇA -
IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA ENTIDADE FAMILIAR -
AUSÊNCIA DE *ANIMUS* DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA - RECURSO
PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDO IMPROCEDENTE

- Além da dualidade de sexos, da publicidade, da continuidade, da durabilidade, do propósito de constituir família e da ausência de impedimentos ao casamento, o reconhecimento da união estável exige que entre os companheiros exista lealdade, respeito e assistência mútuos, bem como a coabitação se inexistir motivo relevante que a impeça. Inexistindo empecilho à coabitação, a existência de residências separadas conduz à inexorável conclusão de que se trata apenas de namoro, ausente o objetivo de constituição de família, o que corroborado pela manutenção em separado do patrimônio imobiliário e financeiro, pela inexistência de declaração de dependência e, ainda, pela ausência de participação de quem se diz companheira supérstite nas medidas pertinentes ao funeral.

Apelação Cível nº [1.0024.09.633617-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: A.F.S. e outro, L.C.O. C.A.O. - Apelado: M.A.C.S. - Relator: Des.
Peixoto Henriques

(Publicação no DJe de 23/11/2012)

++++++

USUFRUTO VITALÍCIO - INTRANSMISSIBILIDADE

RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DO IMÓVEL - CANCELAMENTO DE
AVERBAÇÃO - USUFRUTO VITALÍCIO - EXTINÇÃO - MORTE DO
USUFRUTUÁRIO - CARÁTER PERSONALÍSSIMO - INTRANSMISSIBILIDADE

- Ainda que de comunhão universal o regime de casamento, porque de caráter personalíssimo e intransmissível, não há comunicação do usufruto ao outro cônjuge.

- A cessão do exercício não transmite o usufruto, mas apenas os poderes derivados da relação jurídica do instituto, isto é, consiste na simples transmissão de um direito de crédito, podendo o terceiro usar ou fruir da coisa, mas nunca obter o direito real.

- Em consequência disso, extinto o usufruto, por qualquer de suas causas, extingue-se o direito de exercício dele decorrente, não podendo o cessionário do exercício opor direitos frente ao nu proprietário que consolidou a propriedade para si.

- V.v.: - Registros públicos - Cancelamento de registro ou de averbação - Ato do oficial registrador - Conflito decorrente do próprio ato registrário em seus requisitos formais e ou substanciais - Questão afeta à legislação concernente aos registros públicos - Competência do juiz de registros públicos - Natureza absoluta - Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais (LCE 59, de 2001), art. 57, itens I e II - Recurso de apelação - Simetria - Competência de câmara cível de direito público deste TJMG (unidade Goiás) - Regimento Interno, art. 19-A, I, d - Nulidade absoluta do julgamento - Art. 113, § 2º, CPC - Preliminar de ofício. (Des. Marcelo Rodrigues)

Apelação Cível nº [1.0079.07.387263-6/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Maria da Conceição Muniz - Apelados: Mary Ivone Noeme da Silva Fonseca, Rosemary da Silva, Rosilene Cristiane Silva, Marlene Batista da Silva e outros, Heleno Soares da Fonseca, José Antônio da Silva Malaquias - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicação no DJe de 19/10/2012)

++++++

VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO DA PARTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO DA PARTE NA DEMANDA: DEVOLUÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE (R\$37.372,43 x 2 = 74.744,86), ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO (SÚMULA 46 - TFR) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Nos termos do art. 258 do CPC, "a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato". O valor atribuído à causa

deverá consistir no proveito econômico decorrente da eventual procedência da demanda.

- Não é em todas as situações que o valor integral do contrato expressa o interesse econômico em litígio, que pode ser inferior, de forma que o julgador deve atentar para tal fato no momento da fixação do valor da causa.

- Como a agravante pretende apenas o recebimento em dobro de R\$37.372,43, que alega ter pago indevidamente, o valor da causa deve corresponder ao dobro do indébito ($R\$37.372,43 \times 2 = 74.744,86$), acrescido de correção monetária até a data do ajuizamento da ação (Súmula 46 - TFR), uma vez que este é o valor econômico pretendido, não havendo que se falar em aplicação da regra contida no inciso V do art. 259 do CPC.

Recurso parcialmente provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.326894-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Componente Eletrônica Ltda. - Agravado: Banco Mercantil do Brasil S.A. - Relator: Des. Eduardo Marine da Cunha

(Publicação no DJe de 04/10/2012)

++++++

VIAGEM DE MENOR AO EXTERIOR

APELAÇÃO CÍVEL - VIAGEM DE MENOR AO EXTERIOR - ECA - SUPRIMENTO DO CONSENTIMENTO PATERNO - GUARDA DEFINITIVA - AUSÊNCIA - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE

- Conforme disposto nos arts. 83 e 84 da Lei 8.069/90 (ECA), para que uma criança ou adolescente viaje para o exterior, desacompanhada dos pais ou na companhia de apenas um deles, sem a autorização, expressa, do outro, necessário se faz autorização judicial. Não deve ser suprimida, judicialmente, a declaração de vontade do genitor, se há nos autos indícios de que a genitora pretende por meio do alvará exercer a guarda definitiva da menor.

Apelação Cível nº [1.0027.10.016898-1/001](#) - Comarca de Betim - Apelante: C.G.D. - Apelado: F.M.S.G. - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicação no DJe de 18/12/2012)

++++++

VÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL – SEGURO HABITACIONAL

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - IMÓVEL FINANCIADO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - VÍCIO DE CONSTRUÇÃO - VALORES APURADOS NA PERÍCIA - INDENIZAÇÃO - MULTA DECENDIAL - POSSIBILIDADE

- Ainda que a apólice do seguro habitacional exclua os vícios de construção das hipóteses que autorizam a indenização de danos físicos pela seguradora, entende-se que tal ajuste importa em flagrante fraude securitária, notadamente porque tem o seguro habitacional por finalidade precípua garantir ao adquirente a preservação de sua moradia, inclusive quanto à qualidade da edificação, objetivo esse que não pode ser contrariado por exclusão de cobertura contra defeitos de construção, sob pena de afronta à função social do contrato.

- Restando fartamente comprovada a existência de danos físicos nos imóveis periciados, que inclusive são capazes de produzir desmoronamento, inegável afigura-se o direito de indenização dos segurados que celebraram pacto de adesão para a aquisição da casa própria pelo Sistema Financeiro da Habitação.

- A multa decendial pactuada entre as partes é devida para o caso de atraso do pagamento da indenização, limitada ao valor da obrigação principal (art. 920 do CC).

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.08.009100-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Jamir Batista Cordeiro, Antônia Gomes de Moraes e outros, Cleber Sebastião Pinto Coelho, Edina Maria Pires, Elza Maria Leite, Vasco Antônio de Abreu, José Feliciano de França, Lenir Alves de Almeida, Paulo Lúcio Guimarães, Solange do Nascimento - Apelada: Sul America Cia. Nacional Seguros - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicação no DJe de 17/12/2012)

++++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

ART. 7º, § 12, DA LEI MUNICIPAL 1.679/2009 DE POMPÉU

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE EM AGRAVO - SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS - ART. 7º, § 12, DA LEI MUNICIPAL 1.679/2009 DE POMPÉU - BENEFÍCIO FISCAL - BASE DE CÁLCULO DO ISS - ART. 9º, § 1º, DO DECRETO-LEI 406/68 - NATUREZA PESSOAL - PRINCÍPIO DA IGUALDADE - INOCORRÊNCIA DE OFENSA

- O benefício fiscal previsto no art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei 406/68 se refere aos serviços que envolvem uma atividade criadora, de nível intelectual, em que o elemento subjetivo constitui um diferencial da atividade.

- Os serviços dos cartórios não são prestados sob a forma de trabalho pessoal, pois envolvem tarefas padronizadas e massificadas, sendo indiferente a

realização direta pelo titular, que não figura como referência do serviço, e o seu funcionamento necessita de estrutura organizada.

- Inexiste ofensa ao princípio da isonomia pela previsão da lei municipal que deixa de conferir aos serviços prestados pelos tabeliães e escrivães o regime de tributação benéfico destinado aos contribuintes que realizam serviços sob a forma de trabalho pessoal.

Incidente julgado improcedente.

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº [1.0520.10.002870-0/002](#) - COMARCA DE POMPÉU - REQUERENTE(S): TERCEIRA CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REQUERIDO(A)(S): CORTE SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA MINAS GERAIS - RELATORA: EXM.^a SR.^a DES.^a HELOÍSA COMBAT

(Publicação no DJe de 24/10/2012)

++++++

EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL - REGIME CELETISTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - EMPREGADA PÚBLICA MUNICIPAL - PROGRESSÃO - REGIME CELETISTA - ART. 114, I, DA CR/88 - ADI 3.395-DF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA QUE SE SUSCITA

- Tendo estabelecido o ente público municipal vínculo celetista com a ora apelante, em caráter não precário, tal contratação se rege pelas normas e princípios contidos na CLT, possuindo, portanto, natureza trabalhista.

- De acordo com o disposto no art. 114, inciso I, da Constituição da República, levando-se em conta, ainda, a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395/DF, é da Justiça do Trabalho a competência absoluta para o processamento e julgamento das ações oriundas da relação de trabalho, inclusive daquelas em que figuram entes da Administração Direta, hipótese que se verifica na espécie.

- Conflito negativo de competência que se suscita ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos arts. 116 do Código de Processo Civil e 105, inciso I, alínea d, da Constituição da República.

Apelação Cível nº [1.0153.11.003816-0/001](#) - Comarca de Cataguases - Apelante: Naíse Oliveira Sereno - Apelado: Município de Cataguases - Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicação no DJe de 27/11/2012)

++++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - MATÉRIA JÁ DECIDIDA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - MATÉRIA DESTA JÁ DECIDIDA PELA CORTE SUPERIOR - INCIDENTE QUE SE JULGA IRRELEVANTE "IN SPECIE"

- Queda-se irrelevante o incidente de inconstitucionalidade quando a matéria que lhe constitui objeto já fora decidida pela Corte Superior consoante preconiza o art. 248, § 1º, II, do RITJMG e precedentes jurisprudenciais pertinentes.

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº [1.0271.08.126762-4/004](#) NA APELAÇÃO CÍVEL Nº [1.0271.08.126762-4/003](#) - COMARCA DE FRUTAL - REQUERENTE(S): 4ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - REQUERIDO(A)(S): CORTE SUPERIOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RELATOR: EXMO. SR. DES. BELIZÁRIO DE LACERDA

(Publicação no DJe de 26/10/2012)

++++++

ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ECAD

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI - MUNICÍPIO DE UBERABA - ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ECAD - ENTIDADES FILANTRÓPICAS - DIREITOS AUTORAIS - MATÉRIA CIVIL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO

- A teor do art. 22, I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito civil.

- É inconstitucional a lei municipal que isenta do recolhimento da arrecadação do Ecad os eventos realizados com finalidade filantrópica no Município de Uberaba.

Incidente de inconstitucionalidade acolhido.

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº [1.0701.10.000995-3/003](#) NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº [1.0701.10.000995-3/002](#) - COMARCA DE UBERABA - REQUERENTE(S): SEGUNDA CÂMARA CÍVEL TRIBUNAL JUSTIÇA MINAS GERAIS - REQUERIDO(A)(S): CORTE SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO

(Publicação no DJe de 25/10/2012)

++++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

PAGAMENTO DE LOCAÇÃO APARELHO POR PLANO DE SAÚDE

PROCESSUAL CIVIL - PLANO DE SAÚDE - APARELHO PARA UTILIZAÇÃO DOMICILIAR - LOCAÇÃO - REEMBOLSO - PREVISÃO CONTRATUAL - APARELHO CONVENCIONAL - DESVANTAGEM - APARELHO ESPECÍFICO FREELOX - IMPOSIÇÃO - POSSIBILIDADE

- A relação formada entre os associados e os convênios de saúde subsume-se aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, visto que estão enquadrados nos conceitos de consumidor e fornecedor.

- O contratante, ao contratar o seguro de saúde, pretende, mediante o pagamento de uma quantia mensal, a garantia de prestação de serviços médicos e hospitalares em caso de necessidade, incluindo aí, sem dúvida, aquele que lhe diminua os transtornos decorrentes do tratamento médico indispensável para a sua patologia. Desse modo, tem-se como abusiva a cláusula do contrato firmado entre as partes que estabelece apenas o pagamento da locação dos aparelhos convencionais, visto que coloca o consumidor, ora apelante, em desvantagem exagerada ao submetê-lo à utilização de um equipamento que dificulta sobremaneira a sua locomoção.

- Imperiosa a manutenção da r. sentença que julgou procedente o pedido inicial determinando à ré o reembolso ao autor das despesas decorrentes da locação do aparelho denominado Freebox, o qual se mostra indispensável para que tenha uma locomoção mais fácil.

- Negaram provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0287.11.001757-4/001](#) - Comarca de Guaxupé - Apelante: Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Apelado: Ronaldo José Inácio da Costa - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

(Publicação no DJe de 18/10/2012)

++++++

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - CONSUMIDOR EQUIPARADO

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO FORNECEDOR - CONSUMIDOR EQUIPARADO - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO - DANO MORAL - *QUANTUM*

- Ainda que não haja negócio jurídico, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor se uma das partes é exposta a práticas nele previstas - art. 29, CDC.

- O fato de terceiro capaz de excluir o nexo causal é somente aquele doloso que não guarda relação com a atividade, consistindo em um fortuito externo. No entanto, a ação de falsários é uma possibilidade de perda inerente à atividade empresarial exercida pela ré, que deve responder pelos danos advindos de um risco assumido pela natureza do empreendimento exercido.

- A fixação do *quantum* indenizatório tem como parâmetros a capacidade financeira do ofensor, o grau de culpabilidade do agente e a gravidade do dano. Além disso, a quantia deve ao mesmo tempo desestimular a conduta do ofensor e consolar a vítima.

Apelação Cível nº [1.0363.08.031476-0/001](#) - Comarca de João Pinheiro - Apelante: Misael Moreira de Souza - Apelada: DMA - Distribuidora S.A. - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicação no DJe de 31/10/2012)

++++++

REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - POSSIBILIDADE - COBRANÇA DE TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE REGISTRO DE CONTRATO - LEGALIDADE - TARIFA DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - COBRANÇA - ABUSIVIDADE - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO A RESPEITO

- A proteção ao consumidor é norma constitucional, e o CDC tem *status* de lei complementar, sendo que, por força dele, há muito a jurisprudência tem mitigado o princípio *pacta sunt servanda*, permitindo a revisão de cláusulas contratuais.

- Não há ilegalidade na cobrança de taxas de abertura de crédito e de registro de contrato.

- É abusiva a previsão de tarifa de serviços de terceiros quando não há informação expressa sobre a finalidade de sua cobrança.

Apelação Cível nº [1.0647.11.003455-8/001](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Apelante: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Apelante adesivo: Amaurise Aparecido Gonçalves - Apelados: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Amaurise Aparecido Gonçalves - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicação no DJe de 22/11/2012)

++++++

DIREITO EMPRESARIAL

CHEQUE ASSINADO EM BRANCO

EMBARGOS DO DEVEDOR - CHEQUE ASSINADO EM BRANCO - TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL - IRREGULARIDADE DO TÍTULO - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS DO RÉU - ART. 333, II, DO CPC - RECURSO DESPROVIDO

- Emitido o cheque em branco, ele pode ser preenchido pelo mandatário ou seu portador.

- Cabe ao devedor demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do credor, ficando a solução da lide inteiramente reservada para a função jurisdicional de cognição, já dispondo o magistrado de elementos suficientes para formar sua convicção.

Apelação Cível nº [1.0240.07.000109-6/001](#) - Comarca de Ervália - Apelante: Donalice Ind. Com. Cafe Ltda. - Apelado: Antônio Lopes Rodrigues - Relator: Des. Antônio de Pádua

(Publicação no DJe de 25/10/2012)

+++++

CHEQUE PRESCRITO - FALTA DE CAUSA SUBJACENTE

AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAVIADO QUE FORA AUTOMATICAMENTE SUSTADO - INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO FUNDAMENTAL A ENSEJAR A SUA EMISSÃO - FALTA DE CAUSA SUBJACENTE - SENTENÇA REFORMADA

- Nenhuma pessoa recebe como pagamento cheque de terceiros, especialmente com carimbo bancário de sustação ou revogação. Ademais, é de causar estranheza o fato de o apelado haver guardado consigo o cheque por aproximadamente 2 (dois) anos, sem que tenha diligenciado até o emitente, objetivando satisfazer o seu crédito, independentemente de ter com ele celebrado negócio jurídico fundamental.

- Peculiaridades indicativas de que a cadeia de tradição do cheque, caso tenha de fato ocorrido, se teria operado de má-fé, seja por parte de quem o passou, seja por parte de quem o recebeu.

- Inversão das custas processuais e fixação dos honorários de sucumbência em 10% sobre o valor da causa.

Apelação Cível nº [1.0702.08.463185-3/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Carreteiro Indústria de Carnes Ltda. - Apelado: Gilberto Pereira Barros - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicação no DJe de 30/11/2012)

+++++

EMISSÃO DE DUPLICATA – APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO CUMULADA COM ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO E CAUTELAR DE PROTESTO - DUPLICATA - TRANSAÇÃO EFETIVADA POR EX-FUNCIONÁRIO - IRRELEVÂNCIA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA

APARÊNCIA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 4º - RECURSO DESPROVIDO

- A contratação efetuada por ex-funcionário, que diz realizar o negócio em nome da postulante, é suficiente para vinculá-la aos negócios e compromissos por ele assumidos, em razão da teoria da aparência.

- A verba honorária deve ser fixada nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, segundo o qual os honorários advocatícios devem ser arbitrados equitativamente, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Apelação Cível nº [1.0090.09.021783-8/001](#) - Comarca de Brumadinho - Apelante: Empresa Mineração Esperança S.A. - Apelada: Port Distribuidora Informática Papelaria Ltda. - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicação no DJe de 09/11/2012)

+++++

NOTA PROMISSÓRIA - DISCUSSÃO DA CAUSA *DEBENDI*

EXECUÇÃO - EMBARGOS - NOTA PROMISSÓRIA - TÍTULO EXECUTIVO - CERTEZA - LIQUIDEZ - EXIGIBILIDADE - PRESENÇA - CAUSA *DEBENDI* - DISCUSSÃO - POSSIBILIDADE - EXCESSO EXECUÇÃO - COMPROVAÇÃO

- Pela orientação dos arts. 580 e 585, VIII, do CPC, a ação de execução poderá ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação líquida, certa e exigível, consubstanciada em título executivo, podendo este ser entendido como qualquer documento que, por disposição expressa, a lei lhe atribua força executiva. O CPC em seu art. 585, I, reconhece a nota promissória como título executivo extrajudicial, por representar promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito firmada entre pessoa física ou jurídica. Os títulos executivos são dotados de abstração e circulabilidade, de modo que se desprendem da causa que lhes deram origem, admitindo-se discutir a *causa debendi* desde que demonstrada a ilegalidade do título capaz de lhe retirar validade. Havendo demonstração de excesso de execução, deve ser decotado o valor cobrado a maior do título em execução.

Apelação Cível nº [1.0317.02.002964-9/001](#) - Comarca de Itabira - Apelantes: Comercial Jomáquinas Ltda. e outros - Apelada: Credicita Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções de Itabira Ltda. - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

(Publicação no DJe de 03/12/2012)

+++++

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS - IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA E DE SEUS SOLIDÁRIOS

- Deferido o plano de recuperação judicial, revela-se possível a sustação dos efeitos de protestos referentes às obrigações assumidas anteriormente ao plano, bem como determinar que os credores não procedam à negativação do nome da recuperanda e seus solidários, uma vez que o deferimento da recuperação implica novação dos créditos anteriores, conforme redação do art. 59 da Lei 11.101/2005.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0287.11.004309-1/001](#) - Comarca de Guaxupé - Agravantes: Juliana Bacci Silva Melo, Nairo Lúcio de Melo e outro, Maria Dolores de Melo, José Gilberto de Melo - Agravados: Serasa S.A., SCPC, Cartório de Registros e de Protestos de Guaxupé - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

(Publicação no DJe de 05/10/2012)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO "BAFÔMETRO"

HABEAS CORPUS - ART. 306, CTB - IRREGULARIDADE NA CALIBRAÇÃO DO "BAFÔMETRO" - TRANCAMENTO - AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA

- A alegação de irregularidade do "bafômetro" utilizado para a constatação da embriaguez demanda aprofundado exame de provas, o que não é admitido na via estreita do *habeas corpus*.

Habeas Corpus nº [1.0000.12.042955-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: Marcelo Fontes de Oliveira - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Vieira

(Publicação no DJe de 23/10/2012)

+++++

AMEAÇA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO

PENAL - AMEAÇA - ABSOLVIÇÃO - IMPERATIVIDADE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - RECURSO PROVIDO

- Em se tratando de crime de ameaça, a avaliação da conduta deve necessariamente passar pela análise da real capacidade do agente de realizar o mal prometido aliado à sua vontade de provocar na vítima fundado temor.

Apelação Criminal nº [1.0713.11.000599-6/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelante: P.D.F. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez

(Publicação no DJe de 13/12/2012)

+++++

ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA - REQUISITOS PREENCHIDOS - PRELIMINAR REJEITADA - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E DEPOIMENTO DOS POLICIAIS - CONDENAÇÃO MANTIDA - REGIME PRISIONAL - ALTERAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS

- A denúncia não é inepta quando descreve os fatos, ainda que de forma sucinta, apontando os sujeitos ativo e passivo, a materialidade e as circunstâncias do delito, sendo descabida a profunda discussão de mérito, possível somente após a apreciação da prova.

- Se a prova dos autos, em seu conjunto, aponta para a autoria e a materialidade do delito em desfavor dos réus, é de se manter a sentença condenatória recorrida, ainda que haja peremptória negativa de autoria.

- Restando comprovadas as elementares do crime de associação para o tráfico (concurso de agentes, especial fim de agir e estabilidade ou permanência da associação criminosa), deve ser mantida a condenação por este delito.

- O delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/06 não é considerado hediondo, sendo de rigor a aplicação de regime menos gravoso para o início de cumprimento das reprimendas, diante do *quantum* da pena e da primariedade dos acusados.

- Em se tratando de tráfico de drogas e associação para o tráfico cometidos sob a égide da atual Lei de Drogas, ainda que presentes os requisitos objetivos e subjetivos, a substituição da reprimenda corporal por penas restritivas de direito não é mais possível (Lei 11.343/06, art. 44).

- À acusação incumbe provar a ilegitimidade da posse ou propriedade dos bens apreendidos com o acusado, sob pena de, não se fazendo qualquer perquirição acerca deles, se impor a sua restituição ao final do processo.

Apelação Criminal nº [1.0024.09.736305-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Marcelo da Cruz Silva, 2º) Carlos Antônio Barbosa, 3º) Rafael Alexandre Guimarães - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas

Gerais - Corréus: Arnaldo Alves de Freitas, Antônio Aparecido de Castro, Luiz Carlos de Carvalho - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicação no DJe de 06/12/2012)

+++++

CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E RELAÇÕES DE CONSUMO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA E AS RELAÇÕES DE CONSUMO - LEI 8.137/90 - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PENA ALTERNATIVA - REDUÇÃO - INVIABILIDADE - EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

- A sentença condenatória está em consonância com a narrativa da denúncia, inexistindo violação ao art. 384 do CPP.

- Impõe-se a condenação quando se encontram comprovadas a autoria e a materialidade do delito, afastando-se o pleito absolutório.

- As penas restritivas de direito têm a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída nos termos do art. 55 do Código Penal.

- Impossível é a exclusão da pena de multa, já que o art. 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 8.137/90 dispõe que tal delito será punido com pena privativa de liberdade e multa.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.488211-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Wilton Pereira de Faria - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Pedro Vergara

(Publicação no DJe de 04/12/2012)

+++++

ESTELIONATO - CRIME PRATICADO POR CÔNJUGE

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - CRIME PRATICADO POR CÔNJUGE NA CONSTÂNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL - CAUSA DE ISENÇÃO DE PENA - RECONHECIMENTO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA MANTIDA

- A teor do que dispõe o art. 181, I, do CP, é isento de pena o cônjuge que pratica, em detrimento do consorte, e na constância da sociedade conjugal, o delito de estelionato.

- A separação de fato não obsta o reconhecimento da aludida imunidade, de tal arte que, nos termos do art. 1.571 do Código Civil, a separação judicial é que põe termo à sociedade entre os cônjuges.

Apelação Criminal nº [1.0073.08.038703-5/001](#) - Comarca de Bocaiúva - Apelante: Assistente do Ministério Público - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Lúcia Marta Leite - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicação no DJe de 11/12/2012)

+++++

FALSIDADE IDEOLÓGICA - CNH

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ESPELHO DO DOCUMENTO VERDADEIRO COM INCLUSÃO DE DADOS FALSOS - NÃO EXPEDIÇÃO POR ÓRGÃO OFICIAL - FALSIFICAÇÃO MATERIAL DE DOCUMENTO PÚBLICO - OCORRÊNCIA - USO DESTE DOCUMENTO PÚBLICO COMPROVADO - CONDENAÇÃO

- “Fala-se em falsidade ideológica (ou intelectual), que é modalidade do *falsum* documental, quando a genuinidade formal do documento não corresponde a sua veracidade intrínseca. O documento é genuíno ou materialmente verdadeiro (isto é, emana realmente da pessoa que nele figura como seu autor ou signatário), mas o seu conteúdo intelectual não exprime a verdade. Enquanto a falsidade material afeta a autenticidade ou inalterabilidade do documento na sua forma extrínseca e conteúdo intrínseco, a falsidade ideológica afeta-o tão somente na sua ideação, no pensamento que as suas letras encerram. A genuinidade não é garantia da veracidade” (Nelson Hungria).

- Fazendo o agente uso de documento materialmente falso, incorre ele nas iras do art. 304 do CP.

Apelação Criminal nº [1.0105.07.215051-6/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2º) Jonas Pedro do Nascimento - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Jonas Pedro do Nascimento - Corréu: Amarildo Izabel de Souza - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

(Publicação no DJe de 13/11/2012)

+++++

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

PROCESSUAL PENAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE DADOS - DELITO CARACTERIZADO - CONDENAÇÃO MANTIDA

- Tendo o agente alterado dados de documentos públicos materialmente verdadeiros, inserindo neste sua fotografia, caracterizado está o delito previsto no art. 297 do Código Penal, independente de ter feito ou não uso do documento.

Recurso desprovido.

Apelação Criminal nº [1.0290.07.042763-5/001](#) - Comarca de Vespasiano - Apelante: Gleberth Pereira das Dores - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicação no DJe de 20/11/2012)

+++++

FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA - LAUDO PERICIAL - DESNECESSIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA POR OUTROS MEIOS - PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - CUSTAS - ISENÇÃO - ART. 10, II, DA LEI ESTADUAL Nº 14.939/03

- O art. 158 do Código de Processo Penal contempla a necessidade de realização de perícia nos delitos que deixam vestígios, mas o art. 167 do mesmo *codex* atenua-lhe o rigor, permitindo que a prova testemunhal supra a falta do exame pericial, em conformidade com o princípio da persuasão racional.

- Assim, se os elementos probatórios evidenciam, estreme de dúvidas, a ligação clandestina visando à subtração de energia elétrica, a condenação pelo delito tipificado no art. 155, § 3º, do Código Penal é medida que se impõe, independentemente da realização de perícia.

- De acordo com o art. 10, II, da Lei Estadual nº 14.939/03, são isentos do pagamento de custas os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária.

Apelação Criminal nº [1.0223.07.229162-6/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Paulo Freitas da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: Cemig S.A. - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicação no DJe de 29/11/2012)

+++++

FURTO DE TALÃO DE CHEQUES

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - TALÃO DE CHEQUES - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - NÃO APLICAÇÃO - REGIME PRISIONAL - PENA - INFERIOR A 04 ANOS - FIXAÇÃO DO SEMIABERTO - RÉU REINCIDENTE -

CUSTAS - ISENÇÃO - ACUSADO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Apesar de o cheque não possuir valor econômico intrínseco, possui relevante valor de uso, tratando-se de poderoso instrumento de crédito, notadamente na sociedade atual, não se podendo olvidar que traz consigo a utilidade de representar quantias bastante significativas através de uma simples cártula. Assim, resta inviável a aplicação do princípio da insignificância em se tratando de furto de talonários de cheques, com o argumento de que estes possuem valor econômico desprezível.

- É de rigor a aplicação do regime semiaberto a réu reincidente condenado à pena igual ou inferior a 4 anos, se lhe são favoráveis as circunstâncias judiciais.

- Sendo o réu beneficiário da assistência judiciária, tem direito à isenção das custas processuais, nos termos do art. 10, inciso II, da Lei Estadual 14.939/2003.

Apelação Criminal nº [1.0024.10.107708-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: José Lúcio de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

(Publicação no DJe de 06/11/2012)

+++++

FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - CADEADO QUEBRADO PARA SUBTRAÇÃO DO BEM - INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA - ATENUANTE DA CONFISSÃO - RECONHECIMENTO - ABRANDAMENTO DO REGIME - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- O cadeado colocado por uma pessoa em seu bem é mais um obstáculo - salvante aqueles naturais, como o vidro em um carro - aos que pretendem subtraí-lo.

- A audácia do agente que, não intimidado com a presença de um cadeado, quebra-o com o escopo de subtrair a própria bicicleta, qualifica o crime de furto.

- Tendo o réu confessado espontaneamente o crime, faz jus à atenuante do art. 65, III, *d*, do Código Penal.

- Estabelecidas penas aquém de 4 (quatro) anos, favoráveis as circunstâncias do art. 59 do CP, mas, sendo o réu reincidente - uma vez condenado por roubo com trânsito em 2010 -, deve cumprir a pena em regime semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º, *b*, do Código Penal.

Apelação Criminal nº [1.0512.11.005394-3/001](#) - Comarca de Pirapora -
Apelante: Ademilson Rodrigues dos Santos - Apelado: Ministério Público do
Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicação no DJe de 22/11/2012)

+++++

FURTO TENTADO

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - DELITO QUE DEIXA VESTÍGIOS - NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - APLICAÇÃO DO REDUTOR DA TENTATIVA NO GRAU MÁXIMO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA - VIABILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - REQUISITOS PRESENTES - POSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - MODALIDADE RETROATIVA - PENA CONCRETIZADA NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

- Devidamente comprovadas autoria e materialidade do delito, e não incidindo quaisquer causas excludentes de tipicidade, ilicitude ou da culpabilidade, mostra-se incabível o pleito absolutório, sendo a manutenção da condenação medida impositiva.

- Tratando-se de delito que deixa vestígio, é indispensável a realização de perícia para comprovação da qualificadora do rompimento de obstáculo, a qual somente pode ser suprida por prova testemunhal quando desaparecerem os indícios ou estes não puderem ser constatados pelos peritos.

- A ausência de fundamentação idônea na aplicação do redutor da tentativa em 1/3 impõe a reforma da sentença para que a pena seja reduzida na fração máxima permitida em lei.

- A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos se mostra possível quando presentes os requisitos objetivos e subjetivos exigidos no art. 44 do Código Penal.

- Transcorrido lapso temporal superior ao exigido pela lei para a ocorrência da prescrição, deve ser declarada extinta a punibilidade do agente do delito.

Apelação Criminal nº [1.0024.06.254459-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Rômulo Silva Gomes - Apelado: Ministério Público do Estado de
Minas Gerais - Relatora: Des.^a Maria Luíza de Marilac

(Publicação no DJe de 04/10/2012)

+++++

HOMICÍDIO QUALIFICADO – ABSOLVIÇÃO

PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE

- Encontrando a acusação apoio no conjunto probatório, não há falar-se em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, porquanto, havendo mais de uma versão apresentada em plenário, é lícito aos jurados acolher uma delas.

- Os honorários advocatícios do defensor dativo devem ser fixados pelo juízo de primeiro grau, e não pela segunda instância, conforme mandamento da lei própria.

Desprovimento do recurso é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0079.00.020308-7/003](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Flávio Gomes Pinheiro - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicação no DJe de 18/10/2012)

+++++

INTIMAÇÃO POR EDITAL DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - CRIME OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI 9.271/96 - INAPLICABILIDADE DA LEI 11.689/08 - INTIMAÇÃO POR EDITAL - ILEGALIDADE CONFIGURADA - CONCEDIDO O *WRIT* - RATIFICADA A LIMINAR

- Se o crime cometido pelo paciente ocorreu antes da nova redação dada ao art. 366 do CPP pela Lei nº 9.271/96, não se pode aplicar a Lei 11.689/08, a qual determina a possibilidade de intimação da pronúncia por edital, por grave ofensa ao princípio da ampla defesa.

Ordem concedida.

Habeas Corpus nº [1.0000.12.036897-2/000](#) Conexão: [0361282-12.2012.8.13.0000](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Paciente: Sebastião Gomes Ferreira - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Ribeirão das Neves - Relatora: Des.^a Denise Pinho da Costa Val

(Publicação no DJe de 16/10/2012)

+++++

LATROCÍNIO CONSUMADO

LATROCÍNIO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO E FURTO - IMPOSSIBILIDADE - RESULTADO MORTE NÃO DESEJADO PELOS AGENTES - IRRELEVÂNCIA - LATROCÍNIO CONSUMADO - RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO DE CONDENAÇÃO TAMBÉM PELO ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO EM CONTINUIDADE DELITIVA COM O LATROCÍNIO - CONFIGURAÇÃO DO CONCURSO FORMAL - LESIONADO O PATRIMÔNIO DE DUAS VÍTIMAS DISTINTAS - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO EM PARTE

- Para o cometimento do crime de latrocínio, não é necessário que o agente tenha a intenção de ceifar a vida da vítima, já que, uma vez realizada a subtração patrimonial, se, da violência praticada na realização do roubo, resultar lesão corporal ou morte da vítima, consuma-se o crime de latrocínio.

- Mediante uma só ação, o réu praticou dois delitos contra o patrimônio, atingindo dois patrimônios de duas vítimas diferentes.

- Quando o agente depreende ação única desdobrada em atos diversos, com lesão patrimonial de vítimas diferentes, não há falar em crime único, uma vez que cada vítima sofreu a correspondente violência e grave ameaça, restando configurado o concurso formal.

Apelação Criminal nº [1.0471.05.040398-2/003](#) - Comarca de Pará de Minas - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2º) Lício Elialdo Mendonça de Amorim - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Lício Elialdo Mendonça de Amorim - Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicação no DJe de 18/12/2012)

+++++

LOTEAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO – CRIME PERMANENTE

EFETUAR LOTEAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS SEM AUTORIZAÇÃO - CRIME PERMANENTE - PRESCRIÇÃO - TEORIA DA ATIVIDADE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO MANTIDA

- Na Lei 6.766/79, o núcleo do tipo penal do art. 50, I, é "dar início" ou "efetuar" loteamento ou desdobramento. Tanto a ação de "dar início" quanto a de "efetuar" são instantâneas, porém possuem efeitos permanentes.

- Em se tratando de crimes instantâneos com efeitos permanentes, considera-se consumado o delito no momento em que se deu a ação-tipo. Assim, a prescrição teria como termo inicial a data em que a atividade se realizou (consumou), nos termos do art. 111, I, do CP.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0702.07.389499-1/001](#) - Comarca de Uberlândia - Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Recorridos: Rabib de Jesus Milken, Messias Márcio Melken, João Nunes de Souza - Relator: Des. Reinaldo Portanova

(Publicação no DJe de 02/10/2012)

+++++

PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO – FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ATIPICIDADE PENAL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - *EMENDATIO LIBELLI* - POSSIBILIDADE - USO DE DOCUMENTO FALSO - ART. 304 DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO DA RÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO

- Existindo perfeita correspondência entre os fatos imputados ao réu na inicial acusatória e aqueles reconhecidos na sentença, não se observando qualquer alteração de ordem subjetiva, ou referente ao momento consumativo, é perfeitamente aplicável o instituto da *emendatio libelli*.

- A alegação de ofensa ao princípio da correlação não deve imperar se na sentença constam todas as circunstâncias do delito descritas pela acusação na denúncia.

- Comprovadas autoria e materialidade delitivas, mormente pela confissão da própria acusada, o decreto condenatório é medida que se impõe.

Apelação Criminal nº [1.0024.09.477234-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelada: Anne Caroline Ferreira Andalécio - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

(Publicação no DJe de 11/10/2012)

+++++

PRONÚNCIA – PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - RECURSO OBJETIVANDO A IMPRONÚNCIA DO ACUSADO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS DE AUTORIA - DESCLASSIFICAÇÃO - DECOTAÇÃO DE QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE

- Para a pronúncia, basta que o julgador se convença da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor. Inexistindo prova inequívoca da ausência do *animus necandi*, a pronúncia se impõe, pois, nesta fase, a incerteza da prova não beneficia o réu, vigorando, como se sabe, o princípio *in dubio pro societate*.

- Conforme a jurisprudência sedimentada em todos os tribunais, só pode haver a exclusão de qualificadoras na fase da pronúncia quando elas, efetivamente, não estiverem caracterizadas.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0525.03.024532-4/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Recorrentes: Thiago Francisco Brandão Nogueira, Daniel Cândido dos Reis Pedroso - Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicação no DJe de 25/10/2012)

+++++

ROUBO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO

RESPONSABILIDADE CIVIL - ROUBO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO
- ÔNUS DA PROVA - DANOS MATERIAIS

- Tem a responsabilidade pela indenização o *shopping center* em casos de furtos ocorridos em seu estacionamento, pois tem a obrigação de zelar pela guarda e segurança dos veículos estacionados no local, presumivelmente seguro.

- Incumbe ao réu comprovar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC.

Conhecido e rejeitado o agravo retido, no mérito recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0027.10.029056-1/001](#) - Comarca de Betim - Apelante: Condomínio Indiviso Betim Shopping - Apelado: Janderson Paulo Guilherme da Silva - Relator: Des. Nilo Lacerda

(Publicação no DJe de 23/10/2012)

+++++

TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL

HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - SENTENÇA JÁ PROFERIDA - TRANSITADA EM JULGADO - ANÁLISE DE QUESTÃO PROBATÓRIA - MATÉRIA QUE FOGE AO EXAME NA VIA ESTREITA DO *HABEAS CORPUS*

- Sabendo-se que a concessão da ordem para o trancamento da ação penal resulta de questões que podem ser identificadas de plano, como inépcia da denúncia ou atipicidade da conduta, e, como isso não se pode depreender da análise dos autos, torna-se impossível a concessão do *habeas corpus*. A questão apresentada pela impetrante pressupõe a análise de provas complexas, laudos, etc.

- *Habeas corpus* não conhecido

Habeas Corpus nº [1.0000.11.059332-4/000](#) - Comarca de Monte Carmelo - Paciente: Ronaldo de Castro Resende - Autoridade coatora: Juiz de Direito da

1ª Vara da Comarca de Monte Carmelo - Vítima: Liliane Aparecida Dias -
Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicação no DJe de 09/10/2012)

+++++

USO DE DOCUMENTO FALSO E CRIME AMBIENTAL - CONSUNÇÃO

USO DE DOCUMENTO FALSO E CRIME AMBIENTAL - CRIME AMBIENTAL -
PRESCRIÇÃO - PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - OCORRÊNCIA -
TRANSPORTE ILEGAL DE CARVÃO - CRIME FIM - DOCUMENTO FALSO -
CRIME MEIO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - APLICAÇÃO

- Impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na sua modalidade retroativa, se, entre a data do delito e a do recebimento da denúncia, decorreu prazo superior ao lapso prescricional determinado pela pena em concreto fixada para o crime, impondo-se a extinção da punibilidade do réu, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, e art. 110, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal Brasileiro.

- O princípio da consunção determina que o crime meio seja absorvido pelo crime-fim, independentemente das penas cominadas aos delitos.

- Se o uso de documento falso serviria para passar pela fiscalização carga de carvão vegetal explorado ilegalmente, seu uso tinha como finalidade alcançar o crime fim, qual seja manter oculto o crime ambiental de exploração do carvão, devendo, portanto, por este ser absorvido.

Apelação Criminal nº [1.0209.05.049588-3/001](#) - Comarca de Curvelo -
Apelante: José Aparecido Mendes Machado - Apelado: Ministério Público do
Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Duarte de Paula

(Publicação no DJe de 30/10/2012)

+++++

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA PELO COMETIMENTO DO CRIME DO
ART. 129, §§ 1º e 10, AMBOS DO CP - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - TESE
DEFENSIVA - ABSOLVIÇÃO - LEGÍTIMA DEFESA - NÃO COMPROVAÇÃO -
RELAÇÃO FAMILIAR - VÍNCULO COMPROVADO - INCIDÊNCIA DA
LEGISLAÇÃO 11.340/06 - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS -
LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR - CASO CONCRETO - PREVALÊNCIA
DAS ALEGAÇÕES DA VÍTIMA - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE
NÃO COMPROVADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O TIPO PENAL
PREVISTO NO § 9º DO ART. 129 DO CP - POSSIBILIDADE - PENA
REFIXADA E REDUZIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Se a vítima confirma em Juízo o que disse na fase inquisitorial e se tal confirmação está amparada em outras provas existentes nos autos, a condenação mostra-se mesmo de rigor, sendo possível, no caso concreto, dadas suas peculiaridades, acatar a almejada desclassificação para delito menos grave, previsto no § 9º do art. 129 do CP.

Apelação Criminal nº [1.0362.07.081135-5/001](#) - Comarca de João Monlevade -
Apelante: H.B.V. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

(Publicação no DJe de 08/11/2012)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

AUTUAÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTUAÇÃO FISCAL - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL NA SEARA ADMINISTRATIVA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - POSSIBILIDADE - PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REQUISITOS - AUSÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO

- De acordo com o art. 7º, III, da Lei nº 12.016, de 2009, concede-se liminar no mandado de segurança quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, o que não se vislumbra do caso dos autos.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.12.067028-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Lava Car Guarara Ltda. - Agravado: Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Cons. Pres. da 2ª Câmara Julgamento do Conselho de Contribuintes de Minas - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicação no DJe de 29/11/2012)

+++++

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TERÇO DE FÉRIAS - ADICIONAIS TRANSITÓRIOS - COMPUTAÇÃO PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RECURSO IMPROVIDO

- Somente as parcelas incorporáveis aos proventos do servidor quando da sua aposentadoria sofrem a incidência da contribuição previdenciária.

- As verbas ditas transitórias e que, via de regra, não integram o subsídio do servidor não se prestam como base de cálculo da contribuição previdenciária.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0105.11.016539-3/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Agravante: Iprem/GV Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - Agravado: Elias Nascimento Caetano - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicação no DJe de 12/12/2012)

+++++

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - IDADE SUPERIOR A 65 ANOS

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IDADE SUPERIOR A 65 ANOS - ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - INOCORRÊNCIA - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - ART. 4º, VI, DA LEI 9.250/95 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DIREITO - ART. 333, I, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA

- O art. 4º, VI, da Lei 9.250/95 não institui modalidade de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria do servidor com idade superior a 65 anos. A norma estabelece limites de rendimento que deverão ser deduzidos da base de cálculo, incidindo sobre o valor excedente a tabela de alíquotas fixadas para cada faixa de rendimento.

- Deve ser confirmada a sentença que julga improcedente o pedido se o autor não logrou demonstrar que o Estado de Minas Gerais procede à retenção do imposto na fonte em desacordo com a legislação aplicável.

Apelação Cível nº [1.0024.10.195648-0/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Antônio Arlindo Lima - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicação no DJe de 29/10/2012)

+++++

IPVA É DEVIDO NO LOCAL DE RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO

AGRAVO - IPVA - IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DE RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CREDOR E DEVEDOR FIDUCIÁRIO - ILEGITIMIDADE - INOCORRÊNCIA - DESPROVIMENTO

- Da leitura do art.120 do CTB com o art. 1º da Lei Estadual nº 14.937/03 e art.127, I, CTN, vê-se que, residindo o proprietário no Estado de Minas Gerais, sujeita-se ao registro da propriedade do veículo neste Estado e, consequentemente, sobre essa propriedade incidirá o IPVA, de competência inafastável do Estado de Minas Gerais.

- Outrossim, sendo o recorrente credor fiduciário e, por conseguinte, proprietário do bem tributado, é responsável, solidariamente com o devedor

fiduciário, pelo pagamento do IPVA, conforme expressa dicção do art. 4º c/c art. 5º, II, da Lei nº 14.937/2003.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.12.022801-1/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: Banco Toyota Brasil S.A. - Agravado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicação no DJe de 10/12/2012)

+++++

PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO - AUSÊNCIA DE PROVAS - CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO - NÃO VERIFICADA - LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05 - NOVA REDAÇÃO DO ART. 174 DO CTN - DESPACHO PROFERIDO POSTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA INOVAÇÃO LEGAL - PRESCRIÇÃO CONSUMADA

- A alegação isolada da existência de parcelamento não é o bastante para configurar a causa interruptiva do prazo prescricional.

- A Lei Complementar nº 118, de 09.02.2005 (vigente a partir de 09.06.2005), que alterou a redação do art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição, consubstancia norma processual e deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso.

- Decorrido o prazo quinquenal entre a data da constituição dos créditos e o despacho citatório, sem que existisse a comprovação de qualquer causa interruptiva, é de se reconhecer a prescrição da pretensão executiva do crédito tributário.

Apelação Cível nº [1.0672.01.072949-5/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Apelante: Fazenda Pública do Município de Sete Lagoas - Apelado: Relpa Vasconcelos Machado - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicação no DJe de 26/11/2012)

+++++

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - IMÓVEL - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE - ADQUIRENTE - REDIRECIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE CONSIGNAÇÃO DO NOME DO SUCESSOR NA CDA

- O adquirente de bem imóvel sub-roga-se nos créditos tributários relativos aos impostos que tenham como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, sendo possível o redirecionamento da execução fiscal contra o atual

proprietário do imóvel sem a substituição da CDA para fazer constar o nome do atual contribuinte.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.00.035891-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Agravado: Izabel Aparecida Ferreira Fernandes - Interessada: Construtora Fonseca & Filhos Ltda. - Relator: Des. Elias Camilo

(Publicação no DJe de 15/10/2012)

+++++

SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PARCELAMENTO DO DÉBITO FEITO POR TERCEIRO - CABIMENTO

- "O parcelamento extrajudicial do débito tributário em execução autoriza a suspensão do feito e não sua extinção por perda de objeto, ainda que celebrado por terceiro interessado, visto que há previsão na Lei Municipal nº 337/2003, não vinculando tal celebração à exoneração do devedor primitivo" (MS nº 1.0000.11.047878-1/000, Rel. Des. Armando Freire, *DJe* de 02.03.2012).

Mandado de Segurança nº [1.0000.11.051318-1/000](#) - Comarca de Uberlândia - Impetrante: Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicação no DJe de 05/10/2012)

+++++